



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CAPA DO PROCESSO

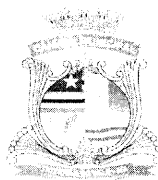
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº
006/2026	DP Nº 05/2026

REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 01
Rubrica: f

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 23 de março de 2026.

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação que originará o processo administrativo nas condições abaixo.

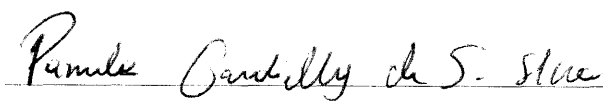
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

OBJETO:

Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Aos vinte e três de março de dois mil e vinte e seis, eu Pamela Gardielly de Sousa Silva, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 006/2026, acima identificado.


Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 006/2026

Folha: 02

Rubrica: J

PORTARIA Nº 08/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional às demandas administrativas e técnicas do órgão;

CONSIDERANDO a qualificação e aptidão técnica do servidor para o exercício das novas atribuições;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a função da servidora - PAMELA GARDIELLY DE SOUSA SILVA, portador do CPF 019.216.053-24, que atualmente exerce a função de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, para a função de **TECNICO DE INFORMATICA**, sem alterar as funções de impulsionar as publicações dos atos administrativos expedido pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Maranhão, administrado pela ASSESI, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD nº 006-26

ORGÃO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

REQUISITANTE: Setor de Compras

RESPONSÁVEL: Degivanio Santos de Jesus

E-MAIL: camara@trizidela.gov.ma.br

1. DEMANDA

Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

2. JUSTIFICATIVA

O responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA solicita ao Senhor presidente da Câmara autorização para realizar pesquisa de preços para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A presente demanda decorre da necessidade contínua de manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas de higiene, limpeza, conservação dos ambientes institucionais, bem como suporte às atividades internas e ao atendimento ao público.

Os materiais de limpeza são essenciais para assegurar a salubridade dos ambientes de trabalho, contribuindo diretamente para a preservação da saúde dos servidores e usuários. Já os gêneros alimentícios e a água mineral destinam-se ao suporte das atividades institucionais, reuniões, sessões legislativas e atendimento diário.

Os materiais descartáveis, por sua vez, são indispensáveis para garantir praticidade, higiene e organização no uso cotidiano, especialmente em ambientes de circulação coletiva. Ressalta-se que os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando desperdícios, armazenamento excessivo e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

As quantidades foram definidas com base na necessidade administrativa da Câmara Municipal, conforme levantamento realizado pelo setor competente, considerando o consumo médio e a demanda prevista. A relação detalhada dos itens encontra-se conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	300	PCT
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	200	PCT
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 200g	250	PCT
4	BISCOITO; sabor: água e sal; pacote 3x 1 Embalagem de mínimo 345 g	100	UND
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria 3 x 1, classificação: doce.	100	UND
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, garrafão de 20l	270	UND



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

7	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	100	UND
8	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	100	UND
9	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: acrossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	50	UND
10	BALDE PLÁSTICO, capacidade 20l	10	UND
11	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	300	PCT
12	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 200 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	800	PCT
13	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro	100	UND
14	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	100	UND
15	ESPONJA LÃ DE AÇO; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	50	PCT
16	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	100	UND
17	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	50	UND
18	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	300	UND
19	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	60	UND
20	LIMPADOR MULTIUSO, frasco com 500 ml	100	UND
21	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	60	UND
22	LUVA DE FAXINA, luva de borracha, antiderrapante, sem forro, uso limpeza em geral, embalagem c/ 1 par, tamanho médio	30	PCT
23	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO, cabo longo	10	UND
24	PANO DE CHÃO	50	UND
25	PANO DE PRATO, material: algodão, medindo no mínimo 60 x 40 cm	30	UND
26	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	100	PCT
27	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	50	PCT
28	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	10	UND
29	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	10	PCT
30	SABÃO EM PÓ, embalagem 500g	30	PCT
31	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias, frasco de 250 ml	50	UND
32	SACO DE LIXO; capacidade: 15 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 50 und.	70	PCT
33	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	70	PCT



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

34	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	70	PCT
35	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	20	UND

4. INDICAÇÃO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O objeto será realizado executado conforme solicitação da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, discriminada na ordem de serviços.

5. INDICAÇÃO PRELIMINAR DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, que será informado na dotação orçamentária. Somase a isso que o quantitativo do objeto necessário, acompanhado do quadro de formulação de preços a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação vigente à espécie.

6. PREVISÃO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO

Após a celebração do contrato, o fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação expedida pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo ser emitidas pelo Presidente ou pelo responsável do Setor de Compras, conforme necessidade.

As entregas deverão ocorrer em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a emissão da ordem de fornecimento. O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente entregues e atestados pela fiscalização contratual.

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

A execução desde DFD não tem dependência com execução de outro DFD.

8. RESPONSÁVEIS


DÉGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



**ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76**

PORTARIA Nº 05/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - DEGIVANIO SANTOS DE JESUS, portador do CPF 026.624.063-13, para o cargo de TESOUREIRO CC II, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


**FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 07
Rubrica: f

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminhamento os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

Pamela Gardielly de Sousa Silva
Pamela Gardielly de Sousa Silva
Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 006/2026

Folha: 08

Rubrica: 7

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 006/2026

Folha: 03

Rubrica: J

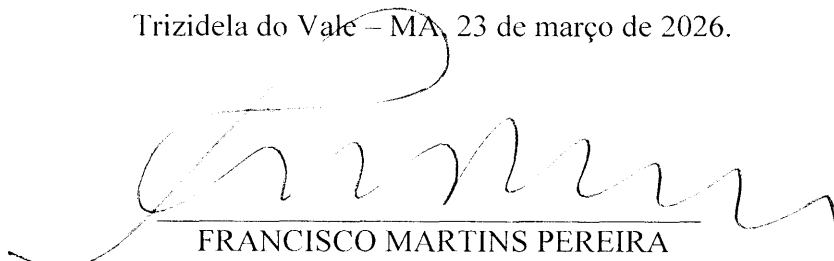
Ao

Sr. Degivanio Santos de Jesus

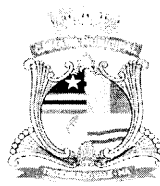
Responsável pelo setor de compras/serviços.

Em atendimento de vossa solicitação, autorizo que seja feito averiguação de preços para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da requisição e instauro o presente processo com base na Resolução nº 001/2024 desta casa, fundamentado na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale – MA, 23 de março de 2026.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 006/2026

Folha: 10

Rubrica: 7

REGULAMENTAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 11 - Número: 1845 de 29 de Fevereiro de 2024

DATA: 29/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

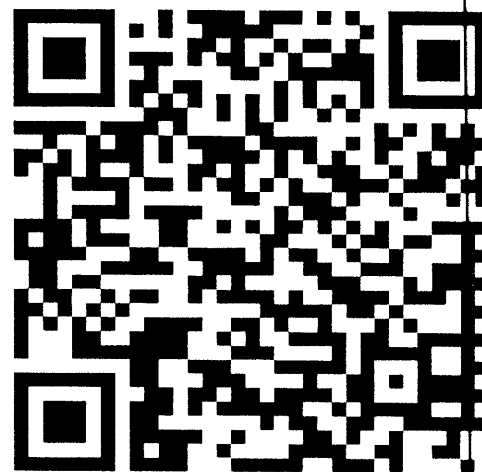
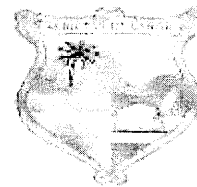
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: ***.801.323-**
em 29/02/2024 17:36:50
IP com n°: 192.168.3.41
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024 - RESOLUÇÃO 01

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024 - RESOLUÇÃO 02

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024 - RESOLUÇÃO 03

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 04/2024 - RESOLUÇÃO 04

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA
LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024**

RESOLUÇÃO 01/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art.3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

DEFINIÇÕES

Art.4º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Administração Pública: administração da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- II. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III. Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
- IV. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- V. Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de

- VI. preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os não existentes ou os excessivamente elevados; e
- VII. Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
- VIII. Bem de luxo: bem de consumo que possuem qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético.
- IX. Bem de qualidade comum: bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- X. Bem de consumo: todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade ou transformabilidade.

DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I – Agente de Contratação

Art.5º. O agente de contratação, preferencialmente, servidor de provimento efetivo ou comissionado com habilidades técnicas, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Art.6º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art.7º. Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da mesma lei.

Seção II – Da equipe de apoio

Art.8º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

Seção III – Dos fiscais e gestores do contrato

Art.9º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser certificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Trizidela do Vale,



Rubrica: que justifica a necessidade de assistência especializada.

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art.10º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Seção IV – Comissão de contratação ou de licitação

Art.11. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V – Requisitos para a designação

Art.12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- II. Para o caso de Agente de Contratação, caso não tenha, servidor efetivo ou empregado público no quadro permanente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, poderá solicitar a Prefeitura Municipal a designação de um servidor efetivo para exercer o cargo;
- III. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- IV. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.13. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art.14. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Agente de Contratação

Art.15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
- II. Ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado;
- III. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
 - k) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;
- V. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VI. Negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;
- VII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;
- VIII. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- IX. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;



- X. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Art.16. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art.17. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II – Equipe de Apoio

Art.18. Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação

Art.19. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

- I. Substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 15 desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.
- II. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 15 desta Resolução e o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
- IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art.20. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

Art.21. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato,

auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa de acordo com as seguintes disposições:

- I. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- III. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 21 ao 27 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art.22. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 desta Resolução.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



V. prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;

VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I deste artigo;

VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

Art.23. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VII. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 desta Resolução, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.
- VIII. Recebimento provisório do objeto.

Art.24. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e

III. previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art.25. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Art.26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata nesta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.27. Os fiscais, técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I - Formalização

Art.28. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. Caracterização das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados e número de preços consultados na formulação da cota;
- V. Método aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Seção II - Critérios

Art.29. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados a situação sob análise:

- I. Prazos e locais de entrega,
- II. Instalação e montagem do bem ou execução do serviço,
- III. Quantidade contratada,
- IV. Formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas
- V. Marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- VI. Padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço.

Seção III - Parâmetros

Art.30. A pesquisa de preços para fins de



determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 31. Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado o seguinte:

- I. Não deve ser utilizado como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou leilão.
- II. Não devem ser coletados preços promocionais, opor não representarem o comportamento normal do mercado.
- III. Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 32. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado:

- I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. Obtenção de propostas, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III. Informação aos fornecedores das

características da contratação, conforme art. 29, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

- IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do art. 30, desta Resolução.
- V. As empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente a contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente.

Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 33. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, o cálculo de média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 30, desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Para cálculo da média, será de acordo com os seguintes passos:

- I. Tabulação dos preços coletados por item;
- II. Cálculo, por item, do valor da média;

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Seção V - Contratação direta

Art. 34. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 30, desta Resolução.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 30, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da



Rubrica: proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art.35. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I – Da Elaboração

Art.36. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplarão bens, serviços, obras soluções de tecnologia de informação.

Art.37. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que essa casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art.38. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar.

Art.39. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar, e enviada ao setor de licitações.

Art.40. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art.41. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art.42. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art.43. A Atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma:

- I. de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes;
- II. até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Seção II – Do Estudo Técnico Preliminar

Art.44. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

Art.45. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

- I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de

II. sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;

b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Trizidela do Vale, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Trizidela do Vale optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI. providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas



mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

- XIII.** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art.46. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art.25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.47. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III. Nas contratações de remanescente de lote, se refere o §§ 2 a 7º do art. 180 da Lei nº 14.233/2021;

IV. no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa desta Resolução

V. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art.49. As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Art.50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

Art.52. O presidente da Câmara poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art.53. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024

RESOLUÇÃO 02/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

Art.1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale - MA.

Art.2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de



- I. Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- II. Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III. Autoridade Setorial: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta;
- IV. Setor de Contratações: unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público;
- V. Autoridade Competente: agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público;
- VI. Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Parágrafo único. A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art.3º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual.

Art.4º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;
- III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública;
- IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.5º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. Descrição sucinta do objeto;
- III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

- IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na pesquisa preliminar de preços propriamente dita;
- V. Indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII. Nome da área requisitante com a identificação do responsável.
 - a) Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais.
 - b) Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe de materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art.6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art.7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;
- III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art.8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

- a) A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
- b) O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.
- c) Deverão ficar disponíveis para consulta



c) pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art.9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art.10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art.11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

- a) No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.
- b) No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE
DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS
NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024**

RESOLUÇÃO 03/2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do

Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências.

Rubrica:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito Poder Legislativo do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

Art.1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;
- II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles elativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) vinculada:

- a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou
- b) à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§2º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º. A elaboração dos ETP's - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com



Rubrica: *ky* **Resolução** definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º desta Resolução.

Art. 4º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§2º. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§3º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§4º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor ser em juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SICRO, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§8º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos

Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§1º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO etc, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§3º. Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido na presente Resolução quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º. Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da câmara, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável a demais atos administrativos, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº
14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO : 04/2024**

RESOLUÇÃO 04/2024

"Regulamenta os procedimentos para realização do pregão eletrônico da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Município Trizidela do Vale".

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo Poder Legislativo, será preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do



desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art.3º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I. Contratações de obras;
- II. Locações imobiliárias e alienações; e
- III. Bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida nesta resolução.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.4º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - Internet.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º. O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art.5º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. Planejamento da contratação;
- II. Publicação do aviso de edital;
- III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V. Julgamento;
- VI. Habilitação;
- VII. Recursal;
- VIII. Adjudicação; e
- IX. Homologação;

Art.6º. Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art.7º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II. Termo de referência;
- III. Planilha estimativa de despesa;
- IV. Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V. Autorização de abertura da licitação;
- VI. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII. Edital e respectivos anexos;
- VIII. Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX. Parecer jurídico;
- X. Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI. Proposta de preços do licitante;
- XII. Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII.** Comprovantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato;
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
 - d) ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art.8º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art.9º. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

- I. Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;
- II. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;
- III. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a



- Rubrica: 4 V. inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;
- VI. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art.10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.11. Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal cabe:

- I. Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II. Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- III. Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação; e
- VII. Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art.12. Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I. Elaboração de Termo de Referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II. Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
- III. Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV. Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que,

V. pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

- VI. Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art.16. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art.17. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art.18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art.19. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art.20. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada



com a abertura da sessão pública.

§2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata os arts. 32 e 33.

§7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 32.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art.21. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art.22. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art.23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art.24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Serão adotados para o envio de lances

no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

- I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art.26. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto nesta Resolução.

Art.27. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art.28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de



Rubrica:

envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art.30. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art.31. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art.36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DO JULGAMENTO

Art.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art.33. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art.32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto nos arts 34 ao 37.

DA HABILITAÇÃO

Art.34. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal e trabalhista;
- V. regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
- VI. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pela Câmara Municipal.

Art.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art.36. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
- VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37. A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º. A verificação pela Câmara Municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a



proposta de o licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior

habilitação, nos termos do disposto nos arts. 34 ao 37.

§6º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art.4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

DO RECURSO

Art.38. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, o prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art.39. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art.40. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art.10.

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art.41. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no

edital ou se recusar a assinar o contrato, o licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art.43.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

DA SANÇÃO

Art.43. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º. As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art.44. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art.45. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§1º. Ato do Setor Licitação regulamentará o



Reformulação do sistema de dispensa eletrônica.

§2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Aviso do edital: documento que contém:
 - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
 - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II. Bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III. Bens e serviços especiais: bens que, por heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V. Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI. Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII. Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
- X. Sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos

de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI. Termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato;

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art.47. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art.48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art.49. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art.50. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.51. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução da presente Resolução do que dará ciência direta a todos os setores que compõem Câmara Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art.52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -



**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024**

Proc.: 006/2026

Folha: 20

Rubrica: J

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 001/2024.
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N° 002/2023.

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ n° 01.612.329/0001-76.
CONTRATADA: A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.810.823/0001-39. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma de edificação na Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 230.288,16 (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). **PRazo DE VIGÊNCIA:** 29 de fevereiro de 2024 até dia 29 de agosto de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **ORGÃO:** 01 Poder Legislativo. **UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.1.001 – Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. **SIGNATÁRIO:** Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. FRANCISCO MARTINS FREIRA, RG n° 034069612007-5 e CPF n° 088.408.913-04, pela CONTRATANTE e Sr. Arley Michael de Melo Teixeira, RG n° 027651852004-0 e CPF n° 048.037.743-07, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.



Proc.: 006/2026

Folha: 296

Rubrica:

EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação - SEDUC

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social - SAS

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde - SESA

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais - SEPLAN

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -
SESEG

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -
SEAGRI

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos
Naturais - SEMA

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT

Miguel de Abreu Zusar
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração - SEAD

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral - CGM

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral - PGM

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

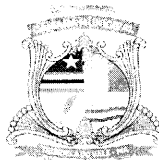
Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

Josue da Costa Oliveira Junior
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

Jerbesson da Silva Mendes
Secretaria de Esportes - SEESP

Emileny Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Articulação política -
SEMAP





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 21
Rubrica: f

PESQUISA DE PREÇOS

FONTE:

OUTROS ÓRGÃOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preço discriminada, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais e em conformidade com a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.

1. OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

23 a 25 de março de 2026.

3. METODOLOGIA APLICADA

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal, observando-se os critérios definidos para formação do preço estimado nas contratações públicas. Para a obtenção dos valores de referência foram considerados os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação aplicável

4. FONTES DE PESQUISA:

A pesquisa de preços teve como fonte principal o sistema SINC/CONTRATA, mediante levantamento de contratações públicas similares realizadas pela Administração Pública, observando-se registros de contratações realizadas no período recente. Como referência foram utilizados os seguintes contratos: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Câmara Municipal de Igarapé Grande, Câmara Municipal de Viana, Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Nos termos do art. 30 da Resolução nº 01/2024, foi adotado como critério para definição do preço estimado o menor valor obtido entre as contratações similares analisadas, considerando-se os valores unitários praticados no mercado público para serviços equivalentes.

A pesquisa teve como base contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme previsto no inciso III do referido artigo, que dispõe:

(...)

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

A análise das contratações similares mostra que: os materiais de expediente possuem natureza comum e ampla disponibilidade no mercado, os preços variam conforme os quantitativos e a diversidade de itens e que os valores praticados pelos órgãos públicos são coerentes e compatíveis entre si.

Com base nos dados coletados, nos quantitativos definidos pela Administração e nos parâmetros estabelecidos pela legislação, foi possível estabelecer valor estimado compatível com o mercado e tendo sido priorizado o inciso citado acima, como fonte de consulta chegou-se ao:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Preço de Referência	R\$ 30.252,00
---------------------	---------------

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

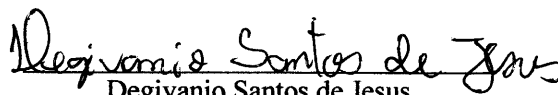
Declaro, para os devidos fins, que os valores apresentados nesta pesquisa refletem preços praticados no mercado para serviços compatíveis com as especificações do objeto pretendido, sendo considerados adequados para a formação do preço estimado da contratação.

Declaro, ainda, que as informações constantes neste relatório são verídicas e foram obtidas a partir de fontes confiáveis, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

7. ANEXOS

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Trizidela do Vale – MA, 25 de março de 2026.


Degivanio Santos de Jesus
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

FONTE: SINC/CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

CONTRATO Nº 220502-3/2025

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Açúcar, tipo: refinado, cristal, coloração: branca, prazo de validade mínimo: 12 meses. Pacote de 1kg	1000	Kg	6,35	6.350,00
10	Biscoito Cream-Craker salgado 3x1, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com sabor e odor agradável, pacote com no mínimo 345 g	300	Pacote	5,77	1.731,00
11	Biscoito doce, tipo maria 3x1, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com sabor e odor agradável, pacote com no mínimo 345 g	500	Pacote	6,24	3.120,00
12	Café, apresentação torrado e moído homogêneo, tradicional, pacote com no mínimo 250g	750	Pacote	17,64	13.230,00
29	Leite em pó integral enriquecido com vitaminas A C, D e Ferro. Pacote com 200g.	500	Pacote	10,01	5.005,00

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS. 926

RUB. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220502-3/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110202/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 220502-3/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220502-3/2025. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J L SARAIVA LTDA.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto, CEP nº 65.727-00, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representada pela Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 79/2025-GP, de 03/01/2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **J L SARAIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.634.060/0001-85, com sede na Rua Nova, nº 518, Centro, CEP: 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor João Leite Saraiva, portador do CPF nº ***.149.993-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 110202/2025, e o resultado final do Pregão nº 19/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O contrato tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: Tipo NÃO PERECÍVEIS, de forma parcelada, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde**, do município de Trizidela do Vale (MA), conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação

EMPRESA: J L SARAIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.634.060/0001-85, com sede na Rua Nova, nº 518, Centro, CEP: 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale – MA, representada por seu representante legal o Sr. João Leite Saraiva, portador do CPF nº ***.149.993-**, CONTATOS: Email: empresajlsaraiva@gmail.com / (99) 98533-9787.



Trizidela do Vale - Maranhão

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS. 927

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Achocolatado, apresentação em pó, sabor tradicional, enriquecido de vitaminas, pacote com no mínimo 1kg.	MARATÁ	150	Pacote	24,65	3.697,50
2	Açúcar, tipo: refinado, cristal, coloração: branca, prazo validade mínimo: 12 meses. Pacote de 1kg	BLANCO	1000	Kg	6,35	6.350,00
3	Adoçante, aspecto físico líquido transparente a base de ciclamato e sacarina, frasco com 100 ml.	ZERO CAL	35	Unidade	7,32	256,20
5	Amido de milho para mingau, po fino e homogêneo, com cheiro e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas, e outras substâncias nocivas à saúde. Caixa com no mínimo 200g.	MAISENA	30	Unidade	10,89	326,70
8	Avena, apresentação flocos finos, apresentação para mingau. Caixa com no mínimo 170g.	NESTLE	10	Caixa	9,17	91,70
10	Biscoito Cream-Craker salgado 3x1, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com sabor e odor agradável, pacote com no mínimo 345g.	POTY	300	Pacote	5,77	1.731,00
11	Biscoito doce tipo maria 3x1, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com sabor e odor agradável, pacote com no mínimo 345g.	POTY	500	Pacote	6,24	3.120,00
12	Café, apresentação torrado e moído, homogêneo, tradicional, pacote com no mínimo 250g. - COTA PRINCIPAL	CANAAN	750	Pacote	17,64	13.230,00
13	Café, apresentação torrado e moído, homogêneo, tradicional, pacote com no mínimo 250g. - COTA RESERVADA	CANAAN	250	Pacote	17,64	4.410,00
19	Farinha de arroz, tipo floco, pré-cozido, cor branca, pacote de 500g.	BELL SABOR	250	Pacote	5,20	1.300,00
22	Fécula de mandioca: massa pronta para tapioca, fécula de mandioca hidratada, embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 1 kg, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Fabricação: máximo de 60 dias, validade de 06 meses, pacote de 1kg.	AMAFIL	100	Kg	9,86	986,00
24	Farinha de milho, tipo floco pré-cozida, amarela com sal, pacote 500g	NORDESTINO	1000	Pacote	4,03	4.030,00
27	Cereal em flocos, cereal matinal, tipo: flocos pré-cozidos, ingredientes principais: milho, ingredientes adicionais: fortificado com vitaminas e minerais, característica adicional: com açúcar, embalagem com no mínimo 400g.	NESTLE	30	Unidade	19,33	579,90
29	Lente em po integral, enriquecido com vitaminas A, C, D e ferro. Pacote com 200g.	LASERENISSIMA	500	Pacote	10,01	5.005,00
33	Margarina cremosa com sal, gordura vegetal, tipo margarina, subtipo: cremosa, composição básica: mínimo de 80% de gordura, sabor: com sal, pote de 500g.	PRIMOR	100	Unidade	7,09	709,00
	TOTAL GERAL					45.823,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

JOAO LEITE
SARAIVA:034149
99358

Assinado de forma digital por JOAO LEITE
SARAIVA:034149-99358
Data: 2025.05.22 17:12:15
+0100

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS. 922

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (UM) ano contados da assinatura deste termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como a inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 45.823,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e três reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS. 929

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/03/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

JOAO LEITE

SARAIVA:0341

4999358

Assinado de forma
digital por JOAO LEITE
SARAIVA:03414999358
Dados: 2025.05.22
17:12:38.03100

*Trizidela do Vale - Maranhão*TRIZIDELA DO VALE
PROC. 110202/2025
FLS. 930
RUB. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

JOAO LEITE
SARAIVA:03414
999358

Assinado digitalmente por JOAO LEITE
SARAIVA:03414
Dados: 2025.05.22
17:12:49 -0300



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS. 931

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS. 932

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS. 933

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS. 934

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS. 935

RUB. J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS.

RUB.

936

/

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0225 – Secretaria Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0004 – Administração Setorial

PROJETO/ATIVIDADE: 2.068 – Manutenção da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

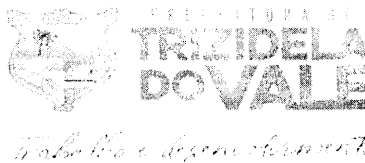
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 110202/2025

FLS. 937

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), 22 de maio de 2025.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 79/2025-GP
Pela CONTRATANTE

JOAO LEITE

SARAIVA:03414999358

Assinado de forma digital por JOAO
LEITE SARAIVA:03414999358
Dados: 2025.05.22 17:14:09 -03'00'

J L SARAIVA LTDA

CNPJ sob nº 28.634.060/0001-85

João Leite Saraiva

CPF nº ***.149.993-**

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisco Ilana Saraiva

Nome:

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

FONTE: SINC/CONTRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE – MA

CONTRATO Nº 004/2026

ASSINATURA DO CONTRATO: 14/02/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Açúcar refinado, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor próprio e sabor doce: livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, embalado do saco de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no Ministério da saúde, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	225	Und	3,65	821,25
4	Água mineral embalagem 20 litros, sem gás, frasco plásticos 20 litros à água mineral deverá estar de acordo com a resolução RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – ANVS - MS que dispõe sobre a fixação de identidade e qualidade de água mineral natural. A rotulagem do produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e especificar: a natureza da água, segundo respectiva classificação. Nome da fonte, data da fabricação, data da validade ou prazo máximo de consumo. SOMENTE O CONTEÚDO	275	Und	9,70	2.667,50
6	Biscoito doce tipo maria, ingrediente: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho, soro de leite, sal refinado, aromatizante, estabilizando lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de sujidade, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal-cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado contendo 400 g (3x1), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente de saúde devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as	50	Und	3,90	195,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

	normas técnicas pertinentes à embalagem sanitária dos alimentos.				
8	Biscoito salgado tipo cream cracker amanteigado, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de sujidade, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal-cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado contendo 400 g (3x1), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente de saúde devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à embalagem sanitária dos alimentos.	250	Und	3,90	975,00
9	Café solúvel a vácuo, isentos de sujidade, parasitas e largas. Embalagens de 250 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	200	Und	32,90	6.580,00
11	Leite em pó integral, obtido por desidratação de leite de vaca integral e apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido, ausência de conservantes, sujidade, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 200 g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme a legislação vigente. Deverão ser observadas as especificações gerais do Regulamento técnico de identidade e qualidade do leite em pó, fixado pela portaria nº 369, de 04/09/97 MAA.	175	Und	7,75	1.356,25

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 010/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ GRANDE - MA E A EMPRESA P B
GOMES SAMPAIO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA, inscrita no CNPJ de nº 06.933.568/0001-41, com sede na Avenida João Carvalho, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jesus Monteiro Sampaio, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA:

P B GOMES SAMPAIO, inscrita no CNPJ de nº 17.684.427/0001-59, com sede na Av. João Carvalho, nº 75, C, Centro, Igarapé Grande MA, CEP: 65.720-000, por intermédio do representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato para fornecimento de material de consumo (gênero alimentício) para a Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo (gênero alimentício), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência do referido Processo.

1.2. O Termo de Referência é parte obrigatória deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TO- TAL
1	Achocolatado em pó solúvel, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor marrom, de fácil esvaziamento, não devendo estar metido ou empacotado, odor e sabor próprios, com ausência de corantes, do conservador ácido ascorbico, de salinidade, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, embalagem plástica impermeável lacrada, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente	250	Und	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00

Avenida João Carvalho, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

	rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
2	Açúcar refinado, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor próprio e sabor doce; livre de fermentação; isento de matéria terrosa, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no Ministério da Saúde, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	225	Und	R\$ 3,65	R\$ 821,25
3	Adoçante com 200ml, contendo data de fabricação e validade. Aceito pela anvisa.	60	Und	R\$ 4,45	R\$ 267,00
4	Água Mineral embalagem 20 litros, sem gás, frasco plástico 20 litros a água mineral deverá estar de acordo com a Resolução-RCD nº 54 de 15 junho de 2000-ANVS - M.S que dispõe sobre fixação de identidade e qualidade de água mineral natural. A rotulagem do produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e especificar: A natureza da água, segundo respectiva classificação. Nome da fonte, data da fabricação, data da validade ou prazo máximo de consumo. SOMENTE O CONTEÚDO	275	Und	R\$ 9,70	R\$ 2.667,50
5	Água Mineral embalagem 500ml, sem gás, frasco plástico 500ml a água mineral deverá estar de acordo com a Resolução-RCD nº 54 de 15 junho de 2000-ANVS - M.S que dispõe sobre fixação de identidade e qualidade de água mineral natural. A rotulagem do produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e especificar: A natureza da água, segundo respectiva classificação. Nome da fonte, data da fabricação, data da validade ou prazo máximo de consumo.	400	Und	R\$ 1,45	R\$ 580,00
6	Biscoito doce tipo maria, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho, soro de leite, sal refinado, aromatizante, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g (3x1), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	50	Und	R\$ 3,90	R\$ 195,00





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

1	peso líquido e número de registro no órgão competente Saúde, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. Biscoito doce tipo vitaminado, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho, soro de leite, sal refinado, aromatizante, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g (3x1), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente Saúde, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	250	Und	R\$ 3,90	R\$ 975,00
8	Biscoito salgado tipo cream cracker amanteigado, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g (3x1), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente Saúde, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	250	Und	R\$ 3,90	R\$ 975,00
9	Café solúvel embalado a vácuo, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagens de 250g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	200	Und	R\$ 32,90	R\$ 6.580,00

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

10	Chá cixa c/duena embalagem contendo 10g produto sem sinais de rompimento ou violação, aberturas ou furos, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Ausência de sujidades, parasitos e larvas 10 sachet	125	Und	R\$ 1,35	R\$ 168,75
11	Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. Deverão ser observadas as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria nº 369, de 04/09/97, MAA.	175	Und	R\$ 7,75	R\$ 1356,25
12	Refrigerante 02 litros garrafa pet Sabores guaraná, laranja, limão e cola fardo com 06, contendo marca do fabricante e data de validade	300	Und	R\$ 57,00	R\$ 17.100,00
13	Suco de fruta concentrado sabores variados, não fermentado e não alcoólico; aspecto líquido; cor e odor próprios da fruta em questão; fabricado a partir de frutos maduros, são, limpos e manipulados com as adequadas técnicas de higiene; isento de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais; elaborado através de processamento tecnológico adequado; envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz e que assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo, sem a necessidade de refrigeração; ausência de aromas e corantes artificiais; reconstituído pela diluição de suco concentrado até a concentração original do suco integral ou o teor de sólidos solúveis mínimos estabelecidos no respectivo. Embalagem: frasco de vidro, contendo 500ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	125	Und	R\$ 2,75	R\$ 343,75
VALOR TOTAL					R\$ 33.707,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Avenida João Carvalho, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA

[illegible]

1. $\mathcal{X}$ is a nonempty set, called the *object set* of $\mathcal{X}$.
 2. $\mathcal{Y}$ is a nonempty set, called the *value set* of $\mathcal{X}$.
 3. $\mathcal{X}$ is equipped with a binary relation $\sim$ on $\mathcal{X}$ which is reflexive, symmetric and transitive.
 4. $\mathcal{X}$ is equipped with a binary relation $\leq$ on $\mathcal{X}$ which is reflexive, transitive and compatible with $\sim$.
 5. $\mathcal{X}$ is equipped with a binary relation $\leq$ on $\mathcal{X}$ which is reflexive, transitive and compatible with $\sim$.
 6. $\mathcal{X}$ is equipped with a binary relation $\leq$ on $\mathcal{X}$ which is reflexive, transitive and compatible with $\sim$.
 7. $\mathcal{X}$ is equipped with a binary relation $\leq$ on $\mathcal{X}$ which is reflexive, transitive and compatible with $\sim$.
 8. $\mathcal{X}$ is equipped with a binary relation $\leq$ on $\mathcal{X}$ which is reflexive, transitive and compatible with $\sim$.
 9. $\mathcal{X}$ is equipped with a binary relation $\leq$ on $\mathcal{X}$ which is reflexive, transitive and compatible with $\sim$.
 10. $\mathcal{X}$ is equipped with a binary relation $\leq$ on $\mathcal{X}$ which is reflexive, transitive and compatible with $\sim$.

Journal of Interpersonal Violence 28(10)

[illegible]

SE CUESTIONA LA VERDAD: PASADISOS, ACORDES Y CONTRADICCIONES

1. $\mathcal{A}$ is a σ -algebra of $\mathcal{F}$ and $\mathcal{A} \subset \mathcal{F}$. For every $A \in \mathcal{A}$ there is a probability $P(A)$ such that
 2. $P(\emptyset) = 0$ and $P(\Omega) = 1$.
 3. P is additive: if $A_1, A_2, \dots, A_n$ are mutually disjoint events, then $P(A_1 \cup A_2 \cup \dots \cup A_n) = P(A_1) + P(A_2) + \dots + P(A_n)$.
 4. P is countably additive: if $A_1, A_2, \dots$ are mutually disjoint events, then $P(\bigcup_{i=1}^{\infty} A_i) = \sum_{i=1}^{\infty} P(A_i)$.
 5. P is a probability measure: $P(A) \geq 0$ for every $A \in \mathcal{A}$ and $P(\Omega) = 1$.
 6. P is a probability measure: $P(A) \geq 0$ for every $A \in \mathcal{A}$ and $P(\Omega) = 1$.
 7. P is a probability measure: $P(A) \geq 0$ for every $A \in \mathcal{A}$ and $P(\Omega) = 1$.
 8. P is a probability measure: $P(A) \geq 0$ for every $A \in \mathcal{A}$ and $P(\Omega) = 1$.
 9. P is a probability measure: $P(A) \geq 0$ for every $A \in \mathcal{A}$ and $P(\Omega) = 1$.
 10. P is a probability measure: $P(A) \geq 0$ for every $A \in \mathcal{A}$ and $P(\Omega) = 1$.

Hydrogaster heteropneusta var. *Hydrogaster heteropneusta* M.M.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

- 4.8. Executar os serviços fornecimento objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contrato;
- 4.9. Realizar seus serviços fornecimento dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir ao CONTRATANTE o melhor respaldo no desenvolvimento de suas atividades;
- 4.10. Executar fielmente os serviços fornecimento previstos no contrato, conciliando os interesses, necessidades e conveniências do CONTRATANTE;
- 4.11. Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- 4.12. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- 4.13. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas ou dolo na execução do objeto do contrato, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.14. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do Contrato;
- 4.15. Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;
- 4.16. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- 4.17. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;
- 4.18. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação;
- 4.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas;
- 4.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 4.21. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;
- 4.22. Suportar os encargos fiscais, previdenciários e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato;
- 4.23. Assegurar que o CONTRATANTE fiscalize a qualquer tempo a execução dos serviços.
- 4.24. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

- 4.25. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.26. Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CONTRATANTE;
- 4.27. Dispor de quadro de pessoal e equipamento próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, e outros que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na legislação constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;
- 4.28. Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei nº 12.187/2009, Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001;
- 4.29. Não serão aceitas justificativas para o não atendimento aos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da CONTRATADA;
- 4.30. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.31. Acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral do CONTRATANTE, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 4.32. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;
- 4.33. Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado;
- 4.34. Caso seja necessária a subcontratação, será dada preferência para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte conforme disposto no art. 70 do Decreto nº 8.538/2015;
- 4.35. Responsabilizar-se pelo transporte de documentos, equipamentos, peças e empregados/prepostos entre seu endereço e as instalações do CONTRATANTE, assumindo todos os riscos inerentes ao ato;
- 4.36. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATADA bem como os que estarão prestando serviço no CONTRATANTE e quaisquer outras disposições legais referentes ao objeto deste Contrato, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços e, ainda as que venham a ser emitidas pelo CONTRATANTE acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no CONTRATANTE, promovendo o seu treinamento, quando necessário;
- 4.37. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, bem como a fornecer todo o pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos mesmos, na condição, qualidade, quantidade e prazos especificados neste Contrato;
- 4.38. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

- 4.35 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.36 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.37 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.38 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.39 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.40 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.41 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.42 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.43 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.44 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.45 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.46 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.47 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.48 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.49 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.
- 4.50 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADA, em caráter de exclusividade, todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto do Contrato, bem como a atualizar, sempre que necessário, os dados e informações fornecidas, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Fiscalizar a execução do contrato respeitando todas as condições estabelecidas;
- 5.2 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do ajuste;
- 5.3 - Fiscalizar para que durante a vigência do ajuste sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- 5.4 - Propor e garantir todas as condições necessárias à execução do ajuste permitindo o acesso dos empregados do Contratado devidamente identificados, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA, para entrega dos materiais, nos horários estabelecidos;
- 5.5 - Designar o Gestor do Contrato;
- 5.6 - Efetuar o pagamento do material fornecido de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- 5.7 - Promover e proporcionar ao Gestor do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do ajuste.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

5.8. Localizar para que sejam mantidas as condições de habitação e saúde na fundação, ao público durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, acompanhado de engenheiro responsável, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações constantes no Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias após verificação da qualidade e demais aspectos importantes com a aceitação pelo setor técnico requisitante. Os serviços deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de referência.

Estando em conformidade com o contrato, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;

c) nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

7.2 O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

7.3 No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

8.2 Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada a data do orçamento estimado, conforme previsão legal no art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

8.3 Cabe ao CONTRATANTE o pagamento das parcelas de acordo com o cronograma de pagamentos, mediante a ser apresentada a nota após a qual o pagamento será efetuado, sob pena de anulação pelo CONTRATANTE, observando-se os seguintes pontos obrigatórios: a multa aplica-se a todas as parcelas de serviços compatíveis com o objeto do contrato.

8.4 A periodicidade do reajustamento é anual, a contar da data do pagamento, segundo a proposta se referir.

8.5 Os reajustes serão formalizados por meio de acostamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 130 da Lei 14.133/2021.

8.6 A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1 der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3 não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.6 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

9.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 previsto no Termo de Referência.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

9.2.7 declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, comprovando perdurarem os motivos determinantes da punição ou de que não há problemas administrativos, judiciais ou em outra esfera de atuação da própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concluída no tempo que a Contratada ou a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos, específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

10.2. Na contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos, a ser realizada no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do Contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos, a ser realizado pela CONTRATADA, no âmbito do Edital de Licitação nº 006/2026, é condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DO/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Igarapé Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Igarapé Grande - MA, 14 de fevereiro de 2026.

JESUS MONTEIRO SAMPAIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA
CONTRATANTE

P B GOMES SAMPAIO
CNPJ: 17.684.427 0001-59
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

FONTE: SINC/CONTRATA

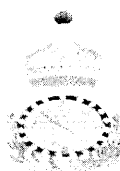
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136	0 - Açúcar tipo 01 refinado, pct de 01 kg	500	Kg	2,70	1.350,00
137	0 - Café em pó- torrado e muido, a vacuo, 500 g	500	Und	6,77	3.385,00
139	0 - Leite em pó integral, pacote 200g	500	Und	4,09	2.045,00
141	0 - Biscoito salgado cream cracker 400g	500	Und	3,76	1.880,00
142	0 - Biscoito doce tipo maria 400g	500	Und	3,40	1.700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 001/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025



OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de material de consumo (material de expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios e água mineral), para atender as necessidades da câmara municipal de Viana-MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 69.561,30 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 30 de Janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027



ÓRGÃO GERENCIADOR

Câmara Municipal de Viana



DADOS DO BENEFICIÁRIO

ZENNI LTDA, CNPJ nº 40.512.958/0001-86

rua 09, 12, planalto vinhais 2, São Luís, Maranhão

jal.maranhao@gmail.com, (99) 9172-7120,

JULIANA ZENNI PEREIRA, CPF nº 055.585.173-79

PREÂMBULO

Aos 30 de Janeiro de 2026, a Câmara Municipal de Viana – MA, através da Unidade Gerenciadora Câmara Municipal de Viana, inscrita no CNPJ nº 23.680.309/0001-75, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de preços para futura aquisição de material de consumo (material de expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios e água mineral), para atender as necessidades da câmara municipal de Viana-MA., **RESOLVE** registrar os preços da

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA – CEP: 65.215-000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura aquisição de material de consumo (material de expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios e água mineral), para atender as necessidades da câmara municipal de Viana-MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

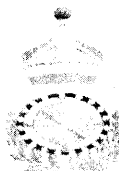
5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA – CEP: 65.215-000

Câmara Municipal de Viana/MA
Proc. nº: _____
Fls. _____
Rubrica: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Viana - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Lote 06

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
116	0 - Borracha p/ papel (liga) - Elástico circular super amarelo nº 18 pacote com 100 gramas.	MERCUR Liga de borracha	PC	15,00	R\$ 10,24	R\$ 153,60
117	0 - Borracha ponteira branca para lápis, Pacote/ 100 unidades. Macia, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, apaga lápis..	MERCUR Borracha ponteira branca	PC	10,00	R\$ 12,85	R\$ 128,50
118	0 - Caneta esferográfica, cor azul, Caixa c/ 50 unid. - caneta esferográfica Cristal: Com esfera de tungstênio (diâmetro = 1,0mm). Ponteira de polipropileno na cor da tinta. Tubo da carga em polipropileno transparente com comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 11,0mm, medido da ponta até o término da coluna de tinta. Corpo: branco ou transparente em polietileno. Comprimento mínimo sem tampa = 140mm. carga: composta por tubo em Polipropileno, suporte bronze em polipropileno ou poliacetal, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1,0mm e tinta. Tampa: em polipropileno com furo anti-asfíxiante e clip para fixação no bolso, na cor da tinta. Tampinha: em polietileno na cor da tinta. Tinta a base de solventes, corantes e resinas	COMPACTOR Caneta esferográfica	CX	50,00	R\$ 23,11	R\$ 1.155,50

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

CMTV

Proc.: 006/2026

Folha: 60

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: _____

Fls. _____

Rubrica: _____

119	aditivos (atóxica). Caixa com 50 unidades.. 0 - Caneta esferográfica, cor preta, Caixa c/ 50 unid. - caneta esferográfica Cristal: Com esfera de tungstênio (diâmetro = 1,0mm). Ponteira de polipropileno na cor da tinta. Tubo da carga em polipropileno transparente com comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 11,0mm, medido da ponta até o término da coluna de tinta. Corpo: branco ou transparente em polietileno. Comprimento mínimo sem tampa = 140mm. carga: composta por tubo em Polipropileno, suporte bronze em polipropileno ou poliacetal, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1,0mm e tinta. Tampa: em polipropileno com furo anti-asfixiante e clip para fixação no bolso, na cor da tinta. Tampinha: em polietileno na cor da tinta. Tinta a base de solventes, corantes e resinas aditivos (atóxica). Caixa com 50 unidades..	COMPACTOR Caneta esferográfica	CX	50,00	R\$ 24,54	R\$ 1.227,00
120	0 - Caneta esferográfica, cor vermelha, Caixa c/ 50 unid. - caneta esferográfica Cristal: Com esfera de tungstênio (diâmetro = 1,0mm). Ponteira de polipropileno na cor da tinta. Tubo da carga em polipropileno transparente com comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 11,0mm, medido da ponta até o término da coluna de tinta. Corpo: branco ou transparente em polietileno.	COMPACTOR Caneta esferográfica	CX	50,00	R\$ 22,73	R\$ 1.136,50

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

	Comprimento mínimo sem tampa = 140mm. carga: composta por tubo em Polipropileno, suporte bronze em polipropileno ou poliacetal, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1,0mm e tinta. Tampa: em polipropileno com furo anti-asfixiante e clip para fixação no bolso, na cor da tinta. Tampinha: em polietileno na cor da tinta. Tinta a base de solventes, corantes e resinas aditivos (atóxica). Caixa com 50 unidades..						
121	0 - Caneta pincel para escrita em CD e DVD - corpo cilíndrico plástico, com tampa e ponta metálica. Com tinta permanente à base de álcool, resistente à água e ponta de poliéster de 2,0mm. Utilizado para marcar superfícies como papel, vidro, plástico, CDs e DVDs. Caixa com 10 unidades preta ou vermelha..	PILOT Marcador permanente	CX	50,00	R\$ 19,91	R\$ 995,50	
122	0 - Grafite para lapiseira 0,9 mm, 12 tubo, graduação HB, alta resistência e escrita macia.	LEO&am p;LEO Grafite para lapiseira 0,9	CX	50,00	R\$ 7,03	R\$ 351,50	
123	0 - Grafite para lapiseira 0,7 mm, 12 tubo, graduação HB, alta resistência e escrita macia.	LEO&am p;LEO Grafite para lapiseira 0,7	CX	50,00	R\$ 3,70	R\$ 185,00	
124	0 - Lapiseira 0,9 mm, corpo resistente, grip emborrachado, mecanismo por clique e clip lateral, compatível com grafite 0,9 mm.	BIC lapiseira 0,9	UND	100,00	R\$ 2,01	R\$ 201,00	
125	0 - Lapiseira 0,7 mm, corpo resistente, grip emborrachado, mecanismo por clique e clip	BIC lapiseira 0,7	UND	100,00	R\$ 3,55	R\$ 355,00	

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

126	lateral, compatível com grafite 0,7 mm. 0 - Cartolina comum 50x66cm nas cores: amarela, azul, branca, verde, vermelha ou rosa..	BIGNAR DI Cartolina comum	UN	200,00	R\$ 1,37	R\$ 274,00
127	0 - Corretivo à base d'água - corretivo líquido, material à base d'água, secagem rápida, lavável, atóxico, para aplicação em papel e similares, Composição: pigmentos brancos e resina sintética. Apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18ml, Caixa com 12 unidades..	BIC Corretivo líquido	CX	15,00	R\$ 10,36	R\$ 155,40
128	0 - Estilete com lâmina, tam. Médio - Confeccionado em material plástico resistente. Lâmina metálica de corte preciso..	MAXPRI NT tnEstilete com lâmina	UN	50,00	R\$ 1,46	R\$ 73,00
129	0 - Lápis preto nº2 - Caixa com 144 unidades, com envoltório do grafite inteiro, sem emendas, marca do fabricante impressa, corpo cilíndrico, em madeira, na cor preto..	BIC tnLápis preto	CX	10,00	R\$ 30,24	R\$ 302,40
130	0 - Papel A-4 branco - Papel A4 branco alcalino 75g medindo 210x297mm pacote c/ 500 folhas, aplicação cópia colorida. Caixa com 10 resmas..	CHAMEX Papel A-4 branco	CX	250,00	R\$ 162,18	R\$ 40.545,00
131	0 - Papel carbono preto - ideal para uso em escritórios e estabelecimentos comerciais, resistente e com excelente capacidade de reprodução. Formato: A4. Cor: Preto. Caixa com 100 folhas..	CIS Papel carbono preto	CX	10,00	R\$ 23,62	R\$ 236,20
132	0 - Papel p/ certificado - O papel correto para impressão de certificados e histórico, OFF SET de, no mínimo, 90g/m3. Resma com 50 unidades..	MASTER PRINT Papel p/ certificad o	RM	100,00	R\$ 25,97	R\$ 2.597,00
133	0 - Papel Fotográfico tamanho A4 (210 x 297 mm); cor branca; brilho glossy ou fosco;	MASTER PRINT tnPapel	pct	100,00	R\$ 12,04	R\$ 1.204,00

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

	gramatura 180-260 g/m²; tecnologia microporosa; secagem instantânea; resistente à água; resolução mínima 5760 dpi; compatível com impressoras inkjet e laser; Pacote com 50 folhas; embalagem lacrada e identificada pelo fabricante.	Fotográfi co					
134	0 - Régua 30cm - Régua de poliestireno de 30cm, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito..	CRISTAL tnRégua 30cm	UN	20,00	R\$ 1,44	R\$ 28,80	
135	0 - Régua 50cm - Régua de poliestireno de 50cm, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito..	CRISTAL tnRégua	UN	20,00	R\$ 2,72	R\$ 54,40	

Valor Total do Lote

R\$ 51.359,30

Lote 07

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
136	0 - Açúcar tipo 01 refinado, pct de 01 kg	BLANCO Açúcar	Kg	500,00	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
137	0 - Café em pó- torrado e muido, a vacuo, 500 g	PURO Café em pó	Und	500,00	R\$ 6,77	R\$ 3.385,00
138	0 - Achocolatado em pó tipo nescau, 300g	APTI Achocolat ado em pó	Und	500,00	R\$ 4,18	R\$ 2.090,00
139	0 - Leite em pó integral, pacote 200g	CAMPON ESA Leite em pó	Und	500,00	R\$ 4,09	R\$ 2.045,00
140	0 - Fecula de mandioca pacotes de 400g	Integral AMIFEC Fécula de mandioca	Und	200,00	R\$ 4,98	R\$ 996,00

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

141	0 - Biscoito salgado cream cracker 400g	PETAYAN Biscoito salgado	Und	500,00	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
142	0 - Biscoito doce tipo maria 400g	FORTAL EZA Biscoito doce	Und	500,00	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
143	0 - Margarina pote de 500g	PURO SABOR Margarina	Und	100,00	R\$ 3,80	R\$ 380,00
144	0 - Flocos de milho (cuscus) 500 g	NORDES TINO Flocos de milho	Und	500,00	R\$ 1,10	R\$ 550,00
145	0 - Tapioca de caroço pct de 1kg.	DONA ZAZA Tapioca de caroço	Kg	500,00	R\$ 4,93	R\$ 2.465,00
146	0 - Leite condensado, composto de leite integral, açúcar e lactose (tradicional), de consistência cremosa e textura homogênea, acondicionado em lata contendo 395g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 01 ano) e peso líquido	CAMPON ESA Leite condensado	Und	100,00	R\$ 3,43	R\$ 343,00
147	0 - Creme de leite 395 g .	CAMPON ESA Creme de leite	Und	100,00	R\$ 2,42	R\$ 242,00
148	0 - Coco ralado 100g	SOCOC O Coco ralado	Und	100,00	R\$ 2,90	R\$ 290,00
149	0 - Oleo de soja 900 ml	LIZA Oleo de soja	Und	100,00	R\$ 4,86	R\$ 486,00
Valor Total do Lote					R\$ 18.202,00	
Valor Total					R\$ 69.561,30	

Viana - MA, 30 de Janeiro de 2026

ASSINATURAS

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000

Câmara Municipal de Viana (MA)

Proc. nº: _____

Fls. _____

Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

PELA GERENCIADORA

LAURYFRANCY
COELHO
GOMES:00965076326

Assinado digitalmente por LAURYFRANCY COELHO
GOMES:00965076326
Data: 30/01/2026 11:39:08-0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

Lauryfrancy Coelho Gomes
Presidente da Câmara

PELA BENEFICIÁRIA

Documento assinado digitalmente

JULIANA ZENNI PEREIRA

Data: 30/01/2026 11:39:08-0300

Verifique em <https://validar.digov.br>

Juliana Zenni Pereira
Zenni Ltda

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

FONTE: SINC/CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210704-2/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

ASSINATURA DA ATA: 21/07/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁGUA SANITÁRIA FRASCO C/ 1000 ML	154	UND	1,58	243,32
4	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% FRASCO C/ 500 ML	90	UND	5,39	485,10
18	DESINFETANTE, PARA USO GERAL, DESODORIZA, LIMPA E PERFUMA, INIBE PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS, AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA, BEM, C/500 ML	99	UND	4,95	490,05
20	DETERGENTE LAVA LOUÇA FRASCO C/ 500 ML	70	UND	1,47	102,90
24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADE, 60 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE QUE NÃO ACUMULA BACTERIAS, 100 % ECOLOGICO	75	PACOTE	1,50	112,50
25	ESPONJA DUPL FACE, ESPONJA DE LOUÇA, PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, ANTIBACTERIANA, MEDINDO NO MINIMO 1,10 X 75 X 20 MM, PACOTE COM 04 UND	77	PACOTE	1,95	150,15
27	FLANELA P/ LIMPEZA, PARA TIRAR PÓ, MEDINDO NO MINIMO 30 X 40 CM EM 100 % ALGODÃO – COM BORDAS DE OVERLOCK	84	UNIDADE	1,42	119,28
37	LIMPA VIDRO C/ ALCOOL, FRASCO C/ APLICADOR (PULVERIZADOR) C/ 500 ML	27	UNIDADE	6,49	175,23
38	LIMPADOR MULTIUSO FRASCO C/ 500 ML	35	UNIDADE	3,64	127,40
39	LUVA DE FAXINA, LUVA DE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE, SEM FORRO, USO LIMPEZA EM GERAL, BEM C/ 1 PAR, TAMANHO MÉDIO.	16	PAR	3,79	60,64
40	PÁ DE LIXO DE PLASTICO, CABO LONGO DE NO MINIMO 80 CM	13	UNIDADE	3,19	41,47
41	PANO DE CHÃO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU	107	UNIDADE	1,99	212,93
42	PANO DE PRATO, LISO DE MATERIAL 100 % ALGODÃO, MEDINDO NO MINIMO 60X40 CM	72	UNIDADE	2,70	194,40
43	PANO MULTIUSO, PANO DE LIMPEZA MULTIUSO AÇÃO BACTERIANA, TAMANHO DE MINIMO 60CMX30CM. PACOTE COM 5 UNIDADES	57	PACOTE	3,97	226,29



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

45	PAPEL HIGIENICO 30M, FOLHA DUPLA, COR BRANCO, MACIO, BEUTRO. FARDO C/64X30M.	76	FARDO	63,93	4.858,68
51	PUXADOR/RODO, 60 M, DE MADEIRA PLASTIFICADO COM BORRACHA	19	UNIDADE	9,50	180,50
52	SABÃO EM PEDRA, PACOTE C/5 X 200 G	92	PACOTE	6,90	634,80
53	SABÃO EM PÓ, CAIXA C/ 1KG	173	CAIXA	5,99	1.036,27
58	SACO P/ LIXO 100L, PACOTE COM NO MINIMO DE 50 UNIDADE	40	PACOTE	19,10	764,00
59	SACO P/ LIXO 15L, PACOTE C/ 100 UNIDADE	63	PACOTE	11,30	711,90
62	SACO P/ LIXO 50L, PACOTE C/ 100 UNIDADES	41	PACOTE	19,80	811,80
67	TOALHA DE PAPEL, 100% CELULOSE, PAPEL P/ BANHEIRO INTERFOLHADO. PACOTE COM 1000 FOLHAS COR BRANCA, NO MINIMO 21 X 23 CM	25	PACOTE	3,21	80,25
68	VASSOURA DE PELO SINTETICO 30 CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO	26	UNIDADE	9,25	240,50
73	DESODORIZADOS DE AR PARA AMBIENTE, TIPO AEROSSOL ELIMINA OS DORES DESAGRADÁVEIS E PERFURMA SUAVEMENTE O AMBIENTE EMBALAGEM DE 360 ML	99	UNIDADE	7,70	762,30
74	INSETICIDA EROSSOL AÇÃO TOTAL CONTRA INSETOS IDEAL PARA O USO DIÁRIO E TAMBÉM DEPOIS DA LIMPEZA EMBALAGEM DE 300 ML	64	UNIDADE	7,99	511,36
78	POLIFOR DOMÉSTICA DE MÓVEL (LUSTRA MOVEIS), EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, OARA APLICAÇÃO EM MOVEIS E SUPERFICIES LISA, AROMAS DIVERSOS, FRASCO PLASTIVCO DE 200 ML COM BICO ECONOMICO.	18	UNIDADE	3,99	71,82



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240302/2025

FLS.

RUB.

1935

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210704-2/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240302/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 210704-2/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210704-2/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TDB DISTRIBUIDORA LTDA.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto, CEP nº 65.727-00, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.157.791/0001-56, neste ato representada pela Sra. Maria Sônia Silva Abreu, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 76/2025-GP, de 03/01/2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TDB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.494.673/0001-61, com sede na Rua Umbilino, nº 12, Quadra 268 Casa 12 Conj. Dirceu Arcoverde II, Itararé, CEP: 64.078-300, no Município de Teresina – PI, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, portador do CPF nº ***.760.093-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 240302/2025, e o resultado final do Pregão nº 30/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto o fornecimento de material de higiene e limpeza e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale /MA, conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação

EMPRESA: TDB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.494.673/0001-61, com sede na Rua Umbilino, nº 12, Quadra 268 Casa 12 Conj. Dirceu Arcoverde II, Itararé, CEP: 64.078-300, no Município de Teresina – PI, representada por seu representante legal o Sr. Francisco das

TDB DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000161

Assinado de forma digital por TDB
DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000161
Data: 2025.07.21 11:30:14 -03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240302/2025

FLS. 1956

RUB. J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chagas Batista da Silva Junior, portador do CPF nº ***.760.093-**, CONTATOS: Email: tdbteresina@gmail.com / (86) 98888-6486.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
3	ÁGUA SANITÁRIA. FRASCO C/ 1.000ML.	CLORITO	154	UNIDADE	1,58	243,32
4	ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70%. FRASCO C/ 500ML.	SOL	90	UNIDADE	5,39	485,10
5	ÁLCOOL ETILICO TEOR ALCOÓLICO: 70% (70°GL), TIPO: HIDRATADO. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO. FRASCO C/ 1.000ML.	SOL	24	UNIDADE	6,39	153,36
7	AMACIANTE DE ROUPA. ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO. CONCENTRADO. SOLÚVEL EM ÁGUA. FRASCO C/ 2.000ML.	NUTRILAR	7	UNIDADE	5,40	37,80
8	CESTO 10 LITROS S/ TAMP. CESTO DE PLÁSTICO TELADO PARA LIXO. SEM TAMP. PRÓPRIO PARA BANHEIRO. CAPACIDADE 10 LITROS.	MERCONPLAS	34	UNIDADE	8,75	297,50
10	CESTO 20 LITROS, CESTO DE PLÁSTICOS PARA LIXO COM PAREDES TOTALMENTE FECHADAS SEM ORIFÍCIOS, COM PEDAL E TAMP. CAPACIDADE P/ 20 LITROS.	MERCONPLAS	6	UNIDADE	16,68	100,08
13	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL. PACOTE 100 X 200 ML.	TOTALPLAST	186	PACOTE	2,49	463,14
18	DESINFETANTE, PARA USO GERAL. DESODORIZA. LIMPA E PERFUMA. INIBE PROLIFERAÇÃO DE MICRORGANISMO. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA, EMB. C/ 500ML.	NUTRILAR	99	UNIDADE	4,95	490,05
19	DESINFETANTE, PARA USO GERAL. DESODORIZA. LIMPA E PERFUMA. INIBE PROLIFERAÇÃO DE MICRORGANISMO. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA, EMB. C/ 1.000 ML.	NUTRILAR	83	UNIDADE	3,03	251,49
20	DETERGENTE LAVA LOUÇA. FRASCO C/ 500 ML.	CONTIGO	70	UNIDADE	1,47	102,90
24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO. PACOTE COM 8 UNIDADES, 60 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE QUE NÃO ACUMULA BACTÉRIAS, 100% ECOLÓGICO.	QLUSTRE	75	PACOTE	1,50	112,50
25	ESPONJA DUPLA FACE, ESPONJA DE LOUÇA, PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, ANTIBACTERIANA, MEDINDO NO MÍNIMO 1,10 X 75 X 20 MM. PACOTE COM 04 UNID.	QLUSTRE	77	PACOTE	1,95	150,15
27	FLANELA P/ LIMPEZA, PARA TIRAR PO. MEDINDO NO MÍNIMO 30 X 40 CM EM 100% ALGODÃO - COM BORDAS DE OVERLOCK.	MARTINS	84	UNIDADE	1,42	119,28
32	GARFO DE PLÁSTICO PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	TOTALPLAST	3	PACOTE	2,68	8,04

TDB DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000161

Assinado de forma digital por TDB
DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000161
Dados: 2025.07.21 11:30:43 -03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e Desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240302/2025
FLS. 1957
RUB. /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

37	LIMPA VIDRO C/ ALCOOL. FRASCO C/ APLICADOR (PUI VERIZADOR) C/ 500 ML.	AZULIM	27	UNIDADE	6,49	175,23
38	LIMPADOR MULTI USO. FRASCO C/ 500 ML.	BECKER	35	UNIDADE	3,64	127,40
39	LUVA DE FAXINA, LUVA DE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE, SEM FORRO, USO LIMPEZA EM GERAL, EMB. C/ 1 PAR, TAMANHO MÉDIO.	DANY	16	PAR	3,79	60,64
40	PÂ DE LIXO DE PLÁSTICO, CABO LONGO DE NO MÍNIMO 80 CM.	MARANHÃO	13	UNIDADE	3,19	41,47
41	PANO DE CHÃO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU.	MARTINS	107	UNIDADE	1,99	212,93
42	PANO DE PRATO, LISO DE MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 60X40CM.	MARTINS	72	UNIDADE	2,70	194,40
43	PANO MULTIUSO, PANO DE LIMPEZA MULTIUSO AÇÃO ANTIBACTERIANA, TAMANHO DE MÍNIMO 60CMX30CM, PACOTE COM 5 UNIDADES.	MARTINS	57	PACOTE	3,97	226,29
44	PAPEL HIGIÊNICO (ROLÃO, MACIO, COR BRANCO), FARDO C/ 8 X 300M NO MÍNIMO.	PIMPO	32	FARDO	32,50	1.040,00
45	PAPEL HIGIÊNICO 30M, FOLHA DUPLA, COR BRANCO, MACIO, NEUTRO, FARDO C/ 64X30M, COTA PRINCIPAL.	PIMPO	76	FARDO	63,93	4.858,68
46	PAPEL HIGIÊNICO 30M, FOLHA DUPLA, COR BRANCO, MACIO, NEUTRO, FARDO C/ 64X30M, COTA RESERVADA.	PIMPO	25	FARDO	62,95	1.573,75
48	SUORTE - MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISPENSER DE BALCÃO: 250 FOLHAS SIMPLES, ALTURA: 13 CM, LARGURA: 12,50 CM, TIPO: PORTA PAPEL TOALHA, COMPRIMENTO: 23,5 CM.	BRIHANTE	3	UNIDADE	4,32	12,96
50	PUXADOR/RODO 30CM, DE MADEIRA COM BORRACHA.	MARANHÃO	17	UNIDADE	5,50	93,50
51	PUXADOR/RODO 60CM, DE MADEIRA PLASTIFICADO COM BORRACHA.	MARANHÃO	19	UNIDADE	9,50	180,50
52	SABÃO EM PEDRA, PACOTE C/ 5 X 200G.	CONTIGO	92	PACOTE	6,90	634,80
53	SABÃO EM PÓ, CAIXA C/ 1 KG.	ESPUMIL	173	CAIXA	5,99	1.036,27
58	SACO P/ LIXO 100L, PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES.	MEGAAMBIENTAL	40	PACOTE	19,10	764,00
59	SACO P/ LIXO 15L, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	MEGAAMBIENTAL	63	PACOTE	11,30	711,90
60	SACO P/ LIXO 200L, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	MEGAAMBIENTAL	21	PACOTE	22,80	478,80
62	SACO P/ LIXO 50L, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	MEGAAMBIENTAL	41	PACOTE	19,80	811,80
63	SACO P/ LIXO 60L, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	MEGAAMBIENTAL	37	PACOTE	22,50	832,50

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240302/2025
FLS. 1959
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

64	SODA CÁUSTICA, PACOTE C 1 KG.	NUTRILAR	7	UNIDADE	18,50	129,50
65	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, PINTADO NA COR BRANCA, ATÓXICO, CAPACIDADE PARA 100 CORPOS.	BRILHANTE	7	UNIDADE	34,99	244,93
67	TOALHA DE PAPEL, 100% CELULOSE, PAPEL P/ BANHEIRO INTERFOLHEADO, PACOTE COM 1000 FOLHAS COR BRANCAS, NO MÍNIMO 21 X 23CM.	STARPAGNER	25	PACOTE	3,21	80,25
68	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30 CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO.	MARANHÃO	26	UNIDADE	9,25	240,50
70	VASSOURA LIMPA TETO, VASSOURA VARRE TETO COM CABO DE 3M.	MARANHÃO	11	UNIDADE	16,52	181,72
73	DESODORIZADO DE AR PARA AMBIENTE, TIPO AEROSSOL, ELIMINA OS ODORES DESAGRADÁVEIS E PERFUMA SUAVEMENTE O AMBIENTE, EMBALAGEM DE 360 ML.	ULTRAFRESH	99	UNIDADE	7,70	762,30
74	INSETICIDA AEROSSOL, AÇÃO TOTAL CONTRA INSETOS, IDEAL PARA USO DIÁRIO E TAMBÉM DEPOIS DA LIMPEZA, EMBALAGEM DE 300 ML.	BUZZY	64	UNIDADE	7,99	511,36
75	DETERGENTE ÁCIDO, LIMPA CERÂMICA, REMOVER SUEIRAS INORGÂNICAS ENCRUSTADAS DE TERRA, EXCESSO DE REJUNTO E CALCIFICAÇÕES, NÃO MISTURAR COM PRODUTOS CLORADOS, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	POLIFOR	54	UNIDADE	8,59	463,86
76	AVENTAL, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MODELO FORRADO, TIPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, COMPRIMENTO 120 CM, LARGURA 70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRAS DE AMARRAR FIXAS.	IBAP	11	UNIDADE	9,89	108,79
77	ISQUEIRO PORTÁTIL, ACENDEDOR DE FOGO, CORPO PLÁSTICO E PONTEIRA DE AÇO, ACIONADO ATRAVÉS DE GATILHO, TAMANHO PEQUENO.	BIC	16	UNIDADE	2,79	44,64
78	POLIDOR DOMÉSTICA DE MOVEL (LUSTRA MÓVEIS), EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIE LISA, AROMAS DIVERSOS, FRASCO PLÁSTICO DE 200 ML, COM BICO ECONÔMICO.	POLIFOR	18	UNIDADE	3,99	71,82
79	VASSOURA DE PALHA, VASSOURA MATERIAL CERDAS PALHA, MATERIAL CABO EM MADEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL.	SÃO VICENTE	26	UNIDADE	5,50	143,00
80	TAPETE ATOALHADO DE CHÃO, TAMANHO DE NO MÍNIMO 45X70 CM.	MARTINS	21	UNIDADE	12,59	264,39

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

Assinado de forma digital por TDB
DISTRIBUIDORA
LTD.A 11494673000161

TDB DISTRIBUIDORA
LTD.A 11494673000161



Trabalho e dignidade

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240302/2025

FLS.

RUB.

1950

7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

82	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, DIÂMETRO 210 MM, PCT C 10 UNIDADES.	TOTALPLAST	175	PACOTE	2,19	383,25
	TOTAL GERAL					20.712,84

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (UM) ano contados da assinatura deste termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como a inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.712,84 (vinte mil e setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

TDB DISTRIBUIDORA
LTDA:114946730001

61

Assinado de forma digital por TDB
DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000161
Dados: 2025.07.21 11:31:05 -03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240302/2025
FLS. 1900
RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/04/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

TDB DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000
161

Assinado de forma digital por TDB
DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000161
Dados: 2025.07.21 11:31:11 -03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240302/2025

FLS. 1901

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que

TDB DISTRIBUIDORA
LTDA:114946730001
61

Assinado de forma digital por
TDB DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000161
Dados: 2025.07.21 11:31:18
+03'00"

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240302/2025

FLS. 1962

RUB. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

Assinado de forma digital por
TDB DISTRIBUIDORA

TDB DISTRIBUIDORA
LTDA:114946730001 LTDA:11494673000161

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240302/2025

FLS. 1963

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

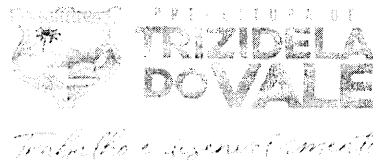
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240302/2025
FLS. 1969
RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

TDB DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000161

Assinado de forma digital por TDB
DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.07.21 11:32:51 -03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240302/2025
FLS. 196
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240302/2025

FLS.

RUB

1900

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

TDB DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000161

Assinado de forma digital por TDB
DISTRIBUIDORA
LTDA:11494673000161
Data: 2025.07.21 11:31:44 -02'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240302/2025

FLS. 1967

RUB. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0222 Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0083 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

FONTE DE RECURSO: 1500100100 Receitas de imposto e transf. - Educação

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240302/2025

FLS. 1968

RUB. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), 21 de julho de 2025.


Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP
Pela CONTRATANTE

TDB DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por TDB
DISTRIBUIDORA
LTDA:1149467300016 LTDA:11494673000161
1 Dados: 2025.07.21 11:34:59 -03'00'

TDB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob nº 11.494.673/0001-61
Francisco das Chagas Batista da Silva Junior
CPF nº ***.760.093-**
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:


Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

FONTE: SINC/CONTRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO Nº DISP.02.01/2026

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/02/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO. Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro.	500	UND	3,99	1.995,00
2	ÁLCOOL EM GEL. Especificação: Álcool Etilico, loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade. Frasco com 500 ml.	400	FRASCO	9,99	3.996,00
3	BALDE plástico em polietileno de alta densidade alta resistência a impacto. Capacidade 20 lts	30	UND	19,99	599,70
5	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML. Especificação: Descartável, capacidade 200 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades.	500	PACOTE	9,99	4.995,00
6	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML. Especificação: Descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades.	500	PACOTE	3,49	1.745,00
7	DESINFETANTE. Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000 ml.	300	UND	9,99	2.997,00
8	DETERGENTE LÍQUIDO – NEUTRO. Especificação: Detergente líquido neutro, contendo 500 ml.	160	FRASCO	1,99	318,40
10	Esponja dupla face para lavar louças	140	UND	0,99	138,60
11	Guardanapo de papel, tam. 22 x 22 cm, embalagem com 50 folhas	500	PACOTE	3,99	1.995,00
12	LUVA BORRACHA. Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiaderente.	80	PAR	4,99	399,20
14	PANO DE LIMPEZA. Especificação: Pano de limpeza, medindo 45x70 cm	130	UND	3,99	518,70
15	Pano de prato para cozinha, medindo aproximadamente 40 cm x 68cm.	60	UND	3,99	239,40
16	PAPEL HIGIÊNICO. Especificação: Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	220	PACOTE	5,99	1.317,80
17	PAPEL TOALHA. Especificação: Embalagem	180	PACOTE	4,35	783,00

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 82
Rubrica: f



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 005/2026
Folha: 83
Rubrica: 7

	contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.				
18	POLIDOR DOMÉSTICO DE MÓVEL (LUSTRA MÓVEIS). Especificação: Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfície lisa. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml com bico econômico.	50	UND	8,99	449,50
20	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS. Especificação: Especificação: Borracha com 40 cm e cabo a base em madeira de 1,20cm.	18	UND	8,99	161,82
21	SABÃO EM PÓ. Especificação: Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	75	UND	3,99	299,25
22	SABONETE LÍQUIDO. Especificação: Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias. Aplicação: pele normal para higienização e hidratação da pele. Frasco de 250 ml.	40	UND	10,99	439,60
24	VASSOURA DE NYLON. Especificação: Base de madeira, comprimento mínimo de 11 cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	20	UND	9,99	199,80



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TERMO DE CONTRATO Nº DISP.02.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501.02/2026

DISPENSA Nº 02/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, E A
EMPRESA **ZÉ MILA COMERCIAL LTDA.**

A Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), com sede na Rua. Osvaldo Rocha, Nº 027, na cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70, neste ato representado pelo Sr. José Rauricio Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 8x3.xx4.2x3-xx, portadora da Carteira de Identidade nº 000035047095-2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ZÉ MILA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.943.052/0001-50 estabelecida na RUA SÃO BENEDITO, 147, CENTRO, NINA RODRIGUES MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Erickson Maxweell Bezerra Santos, inscrito no CPF nº 056.147.883-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 0501.02/2026, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2026, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis e Água Mineral, para fins de atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E ÁGUA MINERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLT UNT	VLR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO. Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro.	500	UND	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
2	ÁLCOOL EM GEL. Especificação: Álcool Etílico,	400	FRASCO	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

	loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade. Frasco com 500 ml.				
3	BALDE plástico em polietileno de alta densidade alta resistência a impacto. Capacidade 20 lts	30	UND	R\$ 19,99	R\$ 599,70
4	CESTA DE LIXO, material plástico tipo vasado/telado, capacidade 10 L, diâmetro 25 cm. altura 34 cm.	30	UND	R\$ 9,99	R\$ 299,70
5	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML. Especificação: Descartável, capacidade 200 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades.	500	PACOTE	R\$ 9,99	R\$ 4.995,00
6	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML. Especificação: Descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades.	500	PACOTE	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00
7	DESINFETANTE. Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000 ml.	300	UND	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
8	DETERGENTE LÍQUIDO – NEUTRO. Especificação: Detergente líquido neutro, contendo 500 ml.	160	FRASCO	R\$ 1,99	R\$ 318,40
9	ESCOVA HIGIÊNICA. Especificação: Escova sanitária plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de 18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60 mm.	40	UND	R\$ 9,99	R\$ 399,60
10	Esponja dupla face para lavar louças	140	UND	R\$ 0,99	R\$ 138,60
11	Guardanapo de papel, tam. 22 x 22 cm, embalagem com 50 folhas	500	PACOTE	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
12	LUVA BORRACHA. Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiaderente.	80	PAR	R\$ 4,99	R\$ 399,20
13	PÁ PARA LIXO. Especificação: Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	12	UND	R\$ 8,20	R\$ 98,40
14	PANO DE LIMPEZA. Especificação: Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	130	UND	R\$ 3,99	R\$ 518,70
15	Pano de prato para cozinha, medindo aproximadamente 40 cm x 68cm.	60	UND	R\$ 3,99	R\$ 239,40
16	PAPEL HIGIÊNICO. Especificação: Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	220	PACOTE	R\$ 5,99	R\$ 1.317,80
17	PAPEL TOALHA. Especificação: Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	180	PACOTE	R\$ 4,35	R\$ 783,00
18	POLIDOR DOMESTICO DE MÓVEL (LUSTRA MÓVEIS). Especificação: Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfície lisa. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml com	50	UND	R\$ 8,99	R\$ 449,50



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

	bico econômico.				
19	PRATO DESCARTÁVEIS DO TIPO RASO, TAMANHO 18. PACOTE COM 10 UNIDADE. COR BRANCA	500	PACOTE	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
20	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS. Especificação: Borracha com 40 cm e cabo a base em madeira de 1,20cm.	18	UND	R\$ 8,99	R\$ 161,82
21	SABÃO EM PÓ. Especificação: Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	75	UND	R\$ 3,99	R\$ 299,25
22	SABONETE LÍQUIDO. Especificação: Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias. Aplicação: pele normal para higienização e hidratação da pele. Frasco de 250 ml.	40	UND	R\$ 10,99	R\$ 439,60
23	SACO PARA LIXO 30 LITROS. Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	200	PACOTE	R\$ 1,75	R\$ 350,00
24	VASSOURA DE NYLON. Especificação: Base de madeira, comprimento mínimo de 11 cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	20	UND	R\$ 9,99	R\$ 199,80

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado;
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até 31.12.2026. Podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento da folha de pagamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico de Gestor de Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor para o período de 12 meses do presente Contrato é de R\$ 26.110,47 (vinte e seis, cento e dez reais e quarenta e sete centavos), em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (CINCO) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/01/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g). Cientificar o órgão de representação judicial da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

- h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

- i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
 - i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii) as peculiaridades do caso concreto;
 - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal

Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), 04 de fevereiro de 2026

ZÉ MILA COMERCIAL LTDA
CNPJ 33.943.052/0001-50
Pela CONTRATANTE

José Rauricio Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pela CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



Proc.: 006/2026

Folha: 99

Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

FONTE: SINC/CONTRATA

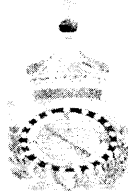
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ASSINATURA DA ATA: 30/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160	0 – Recarga de água mineral natural, sem gás, acondicionada e, garrafão retornável, confeccionado em polycarbonato ou resina tipo pet (tereftalato de etileno) contendo 20 litros, com tampa de pressão e lacre, sem vasilhame, com prazo de mínimo de validade de 6 (seis) meses.	200	Und	9,00	1.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

CMTV

Proc.: 006/2026

Câmara Municipal de Viana/MA

Proc. nº:

Rubrica:

Fls.

Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 001/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025



OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de material de consumo (material de expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios e água mineral), para atender as necessidades da câmara municipal de Viana-MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 30 de Janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027



ÓRGÃO GERENCIADOR

Câmara Municipal de Viana



DADOS DO BENEFICIÁRIO

E A ARAUJO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 42.771.150/0001-49

Filomena Martins Nazareno Bringel, 834, Parque Piaui I, Timon, Maranhão

ad.araujodistribuidora@gmail.com, (99) 98548-8585,

ELIAS ALMEIDA ARAÚJO, CPF nº 061.668.613-70

PREÂMBULO

Aos 30 de Janeiro de 2026, a Câmara Municipal de Viana – MA, através da Unidade Gerenciadora Câmara Municipal de Viana, inscrita no CNPJ nº 23.680.309/0001-75, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de preços para futura aquisição de material de consumo (material de expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios e água mineral), para

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000

LAURYFRANCY
COELHO
GOMES:00965076326

Assinatura do(a) Secretário(a) de Administração
e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

CMTV	
Proc.: 006/2026	
Câmara Municipal de Viana /MA	Folha: 2
Proc. nº:	Rubrica:
Fls.	
Rubrica:	

atender as necessidades da câmara municipal de Viana-MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura aquisição de material de consumo (material de expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios e água mineral), para atender as necessidades da câmara municipal de Viana-MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

CMTV	
Proc.: 006/2026	Folha: 102
Câmara Municipal de Viana/MA	Rubrica: J
Proc. nº:	
Fls.	
Rubrica:	

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

CMTV	
Câmara Municipal de Viana /MA	Proc.: 006/2026
Proc. nº:	Folha: 103
Fls.	Rubrica:
Rubrica:	

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

CMTV	
Proc.: 006/2026	
Câmara Municipal de Viana/MA	Fólia: 104
Proc. nº:	Rubrica:
Fls.	
Rubrica:	

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

CMTV	
Proc.: 006/2026	
Câmara Municipal de Viana /MA	Folha: 105
Proc. nº:	Rubrica:
Fls.	A
Rubrica:	

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 – Por razão de interesse público;
 - 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

CMTV	
Proc.: 006/2026	Folha: 106
Câmara Municipal de Viana / MA	Rubrica:
Proc. nº:	
Fls.:	
Rubrica:	

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Viana - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

CMTV
Proc.: 006/2026
Câmara Municipal de Viana / MA
Proc. nº: _____
Fls. _____
Rubrica: _____
Folha: 107
A

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
157	0 - Agua mineral copo 200ml fd c/48 und	AREIA BRANCA/AREIA BRANCA Agua mineral copo 200ml fd c/48 und	cx	300,00	R\$ 34,69	R\$ 10.407,00
158	0 - Agua mineral 500ml fd c/12 und	BOA FONTE/BOA FONTE Agua mineral 500ml fd c/12 und	fd	300,00	R\$ 14,39	R\$ 4.317,00
159	0 - Refrigerante comum em garrafa pet diversos sabores, 2L	ANTARCTICA/AN TARCTICA Refrigerante comum em garrafa pet divers	und	350,00	R\$ 9,36	R\$ 3.276,00
160	0 - Recarga de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável, confeccionado em polycarbonato ou resina tipo pet (tereftalato de etileno), contendo 20 litros, com tampa de pressão e lacre, sem vasilhame, com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses.	BOA FONTE/BOA FONTE Recarga de água mineral natu	und	200,00	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
Valor Total						R\$ 19.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	433996	300	PCT	4,23	1.269,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	200	PCT	19,10	3.820,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 200g	446019	250	PCT	7,28	1.820,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal; pacote 3x 1 Embalagem de mínimo 345 g	622355	100	UND	4,48	448,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria 3 x 1, classificação: doce.	232236	100	UND	4,51	451,00
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, garrafão de 20l	445485	270	UND	9,35	2.524,50
7	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	299605	100	UND	2,79	279,00
8	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	269943	100	UND	7,69	769,00
9	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	50	UND	7,70	385,00
10	BALDE PLASTICO, capacidade 20l	325229	10	UND	19,99	199,90
11	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618311	300	PCT	3,49	1.047,00
12	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 200 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618310	800	PCT	9,99	7.992,00
13	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1litro	420084	100	UND	7,47	747,00
14	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	386806	100	UND	1,73	173,00
15	ESPONJA LÃ DE AÇO; material: lâ aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	50	PCT	1,50	75,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMT
Proc.: 006/2026
Folha: 111
Rubrica: 7

16	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	100	UND	1,47	147,00
17	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	50	UND	1,42	71,00
18	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	300	UND	3,99	1.197,00
19	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	60	UND	6,49	389,40
20	LIMPADOR MULTIUSO, frasco com 500 ml	309413	100	UND	3,65	365,00
21	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	226950	60	UND	6,49	389,40
22	LUVA DE FAXINA, luva de borracha, antiderrapante, sem forro, uso limpeza em geral, embalagem c/ 1 par, tamanho médio	208985	30	PCT	4,39	131,70
23	PÁ DE LIXO DE PLASTICO, cabo longo	621605	10	UND	5,70	57,00
24	PANO DE CHÃO	626317	50	UND	2,99	149,50
25	PANO DE PRATO, material: algodão, medindo no mínimo 60 x 40 cm	234204	30	UND	3,35	100,50
26	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	100	PCT	4,99	499,00
27	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	50	PCT	3,78	189,00
28	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	10	UND	9,25	92,50
29	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	10	PCT	6,90	69,00
30	SABÃO EM PÓ, embalagem 500g	600612	30	PCT	4,99	149,70
31	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias, frasco de 250 ml	604234	50	UND	10,99	549,50
32	SACO DE LIXO; capacidade: 15 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 50 und.	403320	70	PCT	11,30	791,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMT
Proc.: 006/2026
Folha: 11
Rubrica: 7

33	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	288445	70	PCT	19,80	1.386,00
34	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	70	PCT	19,10	1.337,00
35	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	20	UND	9,62	192,40
						30.252,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Trizidela do Vale – MA, 25 de março de 2026.

DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

1. DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública devem, como regra, ser precedidas de procedimento licitatório, garantindo igualdade de condições a todos os interessados, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (CF/1988)

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi instituído um novo marco normativo para as licitações e contratos administrativos, reafirmando que a licitação é a regra nas contratações públicas, tendo por objetivo garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, a própria legislação prevê situações excepcionais em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível, especialmente quando a realização do procedimento licitatório não se mostra adequada ou necessária para o atendimento do interesse público.

Nesse contexto, a contratação direta por dispensa de licitação constitui mecanismo previsto na legislação para conferir maior celeridade e eficiência às contratações públicas, sobretudo nas hipóteses de contratações de pequeno valor, nas quais a realização de procedimento licitatório completo poderia resultar em custos administrativos desproporcionais.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, as hipóteses de dispensa de licitação, destacando-se o inciso II, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com a atualização dos valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, os limites para dispensa de licitação passaram a ser de: R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia (art. 75, I) e R\$ 65.492,11 para serviços e compras em geral (art. 75, II).

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

valor estimado se enquadra nos limites legais estabelecidos para a referida hipótese, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços elaborado pelo Setor de Compras, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), montante que se encontra dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

A adoção da dispensa de licitação, no caso concreto, mostra-se medida adequada e eficiente, uma vez que permite maior celeridade na contratação, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública, por meio do sistema SINC/CONTRATA, em conformidade com a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, garantindo que o valor estimado esteja compatível com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório, neste caso, revela-se desproporcional e antieconômica, tendo em vista o reduzido valor da contratação e a necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas dependências da Câmara Municipal.

Assim, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, restando devidamente justificada a aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DISPENSA DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar - ETP integra a fase de planejamento das contratações públicas, sendo destinado à análise da necessidade da contratação e à avaliação das soluções disponíveis no mercado.

Além disso, trata-se de contratação de serviço comum, de baixa complexidade técnica e de pequeno valor, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, prevê expressamente a possibilidade de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar em determinadas situações.

Conforme dispõe o art. 48 da referida resolução:

(...)

Seção III –

Exceções à elaboração do ETP

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

A contratação em análise enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado.

Importa destacar que o processo de contratação direta deverá observar as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os documentos necessários para instrução do processo, dentre os quais se destacam:

- documento de formalização da demanda;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- estimativa da despesa;
- justificativa da escolha do contratado;
- justificativa do preço;
- demonstração da disponibilidade orçamentária;
- autorização da autoridade competente.

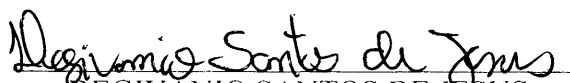
Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, garantindo a transparência do procedimento

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado do objeto se encontra dentro do limite legal estabelecido para serviços e compras em geral.

Da mesma forma, considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade técnica, o reduzido valor da contratação e a previsão expressa em norma interna desta Câmara, fica formalmente dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Assim, a contratação direta mostra-se administrativamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios que regem as contratações públicas.

Trizidela do Vale – MA, 25 de março de 2026.


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 115
Rubrica: 7

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Ilustríssimo Senhor
José Carlos dos Santos Junior
Contador

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Considerando a necessidade de realização de procedimento administrativo que visa a contratação acima, solicito a esse Setor Contábil, a verificação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura da despesa decorrente da referida contratação. Conforme demonstrado no relatório de pesquisa de preço, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Trizidela do Vale/MA, 25 de março de 2026.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 07/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF 603.906.753-50, para o cargo de CONTADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 006/2026

Folha: 137

Rubrica: f

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 557/2025 de 19 de dezembro de 2025, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2026 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à Contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, de forma parcelada, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Saldo da Dotação: R\$ 70.000,00

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 30.252,00

Orçamento Legislativo: R\$ 4.118.100,00

Suplementação de Dotação: Não

Impacto Orçamentário: 0,73%

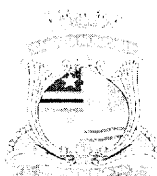
Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,73% do Orçamento da Câmara Municipal.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 25 DE MARÇO DE 2026.

Atenciosamente,


Jose Carlos dos Santos Junior
Contador
Portaria nº 07/2025 GP

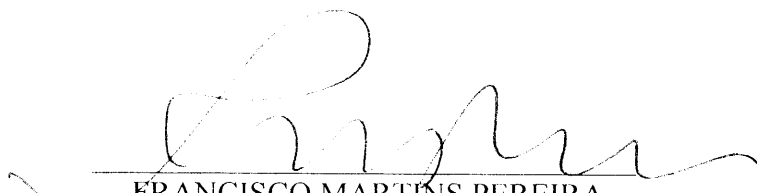


CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Trizidela do Vale/MA, 25 de março de 2026.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	433996	300	PCT	4,23	1.269,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	200	PCT	19,10	3.820,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 200g	446019	250	PCT	7,28	1.820,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal; pacote 3x 1 Embalagem de mínimo 345 g	622355	100	UND	4,48	448,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria 3 x 1, classificação: doce.	232236	100	UND	4,51	451,00
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, garrafão de 20l	445485	270	UND	9,35	2.524,50
7	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	299605	100	UND	2,79	279,00
8	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	269943	100	UND	7,69	769,00
9	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	50	UND	7,70	385,00
10	BALDE PLASTICO, capacidade 20l	325229	10	UND	19,99	199,90
11	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618311	300	PCT	3,49	1.047,00
12	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 200 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618310	800	PCT	9,99	7.992,00
13	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1litro	420084	100	UND	7,47	747,00
14	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	386806	100	UND	1,73	173,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

15	ESPONJA LÃ DE AÇO; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	50	PCT	1,50	75,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	100	UND	1,47	147,00
17	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	50	UND	1,42	71,00
18	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	300	UND	3,99	1.197,00
19	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	60	UND	6,49	389,40
20	LIMPADOR MULTIUSO, frasco com 500 ml	309413	100	UND	3,65	365,00
21	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	226950	60	UND	6,49	389,40
22	LUVA DE FAXINA, luva de borracha, antiderrapante, sem forro, uso limpeza em geral, embalagem c/ 1 par, tamanho médio	208985	30	PCT	4,39	131,70
23	PÁ DE LIXO DE PLASTICO, cabo longo	621605	10	UND	5,70	57,00
24	PANO DE CHÃO	626317	50	UND	2,99	149,50
25	PANO DE PRATO, material: algodão, medindo no mínimo 60 x 40 cm	234204	30	UND	3,35	100,50
26	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	100	PCT	4,99	499,00
27	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	50	PCT	3,78	189,00
28	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	10	UND	9,25	92,50
29	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	10	PCT	6,90	69,00
30	SABÃO EM PÓ, embalagem 500g	600612	30	PCT	4,99	149,70
31	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias, frasco de 250 ml	604234	50	UND	10,99	549,50
32	SACO DE LIXO; capacidade: 15 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 50 und.	403320	70	PCT	11,30	791,00
33	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	288445	70	PCT	19,80	1.386,00
34	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	70	PCT	19,10	1.337,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

35	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	20	UND	9,62	192,40
						30.252,00

- 1.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2026, contados da emissão da ordem de fornecimento/compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.
- 2.2. A presente contratação visa garantir o abastecimento contínuo de materiais de limpeza, gêneros alimentícios, descartáveis e água mineral, necessários ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.
- 2.3. Os materiais são indispensáveis para:
 - 2.3.1. Elaboração de documentos oficiais;
 - 2.3.2. Organização de processos administrativos
 - 2.3.3. Atendimento ao público;
 - 2.3.4. Funcionamento dos setores internos.
- 2.4. A ausência desses materiais compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados pela Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, destinados à manutenção contínua das atividades administrativas da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.
- 3.2. Trata-se de bens de consumo comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cuja aquisição se dá de forma recorrente, sendo imprescindíveis ao funcionamento regular do órgão.
- 3.3. O ciclo de vida do objeto compreende um conjunto integrado de etapas, desde o planejamento até o consumo final dos materiais, conforme detalhado a seguir:
 - 3.3.1. Planejamento da demanda, com base no consumo estimado;
 - 3.3.2. Solicitação dos itens, conforme necessidade da Administração;
 - 3.3.3. Fornecimento parcelado, mediante ordem de fornecimento;
 - 3.3.4. Recebimento e conferência, quanto a qualidade e conformidade;
 - 3.3.5. Utilização dos materiais, nas atividades institucionais;
 - 3.3.6. Reposição periódica, conforme consumo;
 - 3.3.7. Gestão e fiscalização contratual, garantindo a adequada execução.
- 3.4. Trata-se de solução simples, padronizada e amplamente disponível no mercado, não demandando desenvolvimento de soluções específicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 4.1. Vedação de contratação de marca de produto.
 - 4.1.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que elas sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.
- 4.2. Exigência de amostra.
 - 4.2.1. Não se aplica a este objeto.
- 4.3. Subcontratação.
 - 4.3.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Garantia da contratação
 - 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início do fornecimento do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecedor/Compra.
 - 5.1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de pedidos específicos ao longo da vigência contratual;
 - 5.1.3. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido
- 5.2. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 5.3. A empresa contratada deverá substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer material entregue em desacordo com as especificações ou que apresente defeito.

Local da prestação dos serviços

- 5.4. Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA ou em local indicado pela Administração, em dias úteis, no horário das 08h às 12h, mediante prévia solicitação.
- 5.5. Os produtos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, dentro do prazo de validade, livres de defeitos de fabricação e em perfeitas condições de uso.

Especificação da garantia dos produtos

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas normas técnicas aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

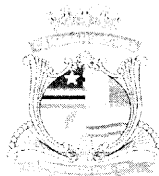


CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a esta Casa ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

Fiscalização

- 6.9. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
 - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
 - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
 - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
 - VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- XII. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do contrato

6.11. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - 7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10 % do valor da contratação.
 - 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% do valor da contratação.
 - 7.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% do valor da contratação.
 - 7.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 15 % do valor da contratação.
 - 7.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 10% do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

8.1. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores dos materiais entregues, e juntamente com a nota fiscal deverá ser encaminhada a Ordem de Fornecimento/Compra correspondente.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

8.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. O prazo de validade.
- 8.12.2. A data de emissão.
- 8.12.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
- 8.12.4. O período do respectivo contrato.
- 8.12.5. O valor a pagar.
- 8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2026.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratação de serviços e compras de pequeno valor.

Regime de execução

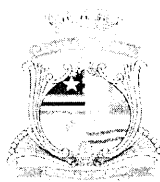
- 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.21. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Trizidela do Vale - MA, 26 de março de 2026


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 132
Rubrica: 4

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trizidela do Vale – MA, 26 de março de 2026.

ASSUNTO: Autorização para instauração de processo licitatório visando a efetivação, na forma da lei, da despesa constante nos autos do processo administrativo nº 006/2026

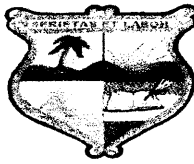
Pelo presente instrumento, autorizo a continuidade deste processo administrativo que originará o processo licitatório, na forma da Lei 14.133/2021, visando a efetivação da despesa constante nos autos do Processo Administrativo nº 006/2026, cujo objeto é a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Em anexo, segue PORTARIA nº 15/2025 que trata a designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/ CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 33
Rubrica: 7

PORTARIA nº 15/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017 e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de Agente de Contratação, a servidora **FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA**, cedido pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 2º A presente designação se dá em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a figura do Agente de Contratação como responsável pela condução do processo licitatório.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo para exercer a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Sr.ª Rogeane Chaves da Silva
- b) Sr.ª Maria Ivoneide da Conceição Silva
- c) Sr. Degivanio Santos de Jesus

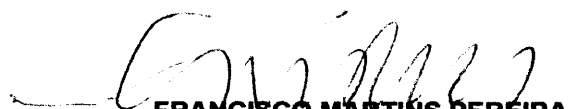
Art. 4º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores Ana Caroline Silva de Souza, Rogeane Chaves da Silva (membro) e Maria Ivoneide da Conceição Silva (membro).

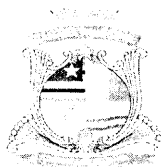
PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **Ana Caroline Silva de Souza**, a mesma conduzirá as contratações diretas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 34
Rubrica: f

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

ORIGEM:

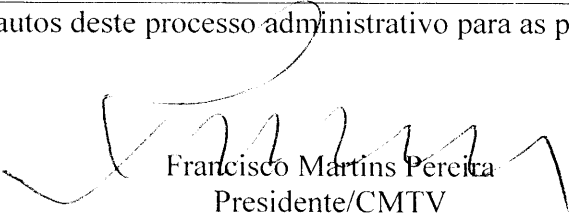
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Comissão de Contratação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.


Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITÁRIO
LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II

Pelo presente instrumento autuo este processo administrativo que deu origem ao processo nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 006/2026
Processo de Dispensa de Licitação
Requisitante: Setor de Compras

DO OBJETO DA DISPENSA

Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO

Despesas serão pagas com recursos oriundas das seguintes Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

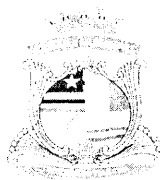
FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a dispensa já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2026, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Trizidela do Vale – MA, 26 de março de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 15/2025, de 07 de janeiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA	Presidente	COMISSIONADO
ROGEANE CHAVES DA SILVA	Membro	COMISSIONADO
MARIA IVONEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	Membro	COMISSIONADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DISPENSA Nº 05/2026 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

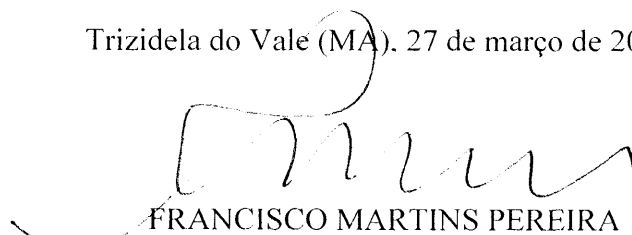
A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **27/03/2026 a 01/04/2026, às 23:59 horas**

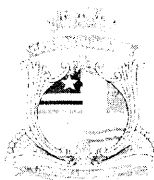
A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 27 de março de 2026.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

ORIGEM:

Comissão de Contratação

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2026, para as providências cabíveis.

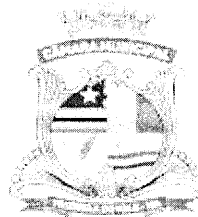
Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 139
Rubrica: f

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

**Câmara Municipal de Trizidela do Vale**

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2026.03.27-0001
Tipo de recebimento:	PRESENCIAL
Data\hora do início do recebimento:	27/03/2026 07:57:59
Data\hora do fim do recebimento:	01/04/2026 23:59:59

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

Responsável:	ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA
IP da máquina:	192.168.1.11
Computador:	KAROL
Data\hora do envio do arquivo:	27/03/2026 07:59:22

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

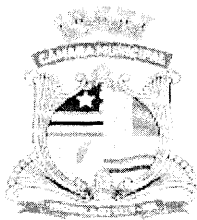
DATA	SITUAÇÃO
27/03/2026	PUBLICADO

Câmara Municipal de Trizidela do Vale

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/43



**Câmara Municipal de Trizidela do Vale**

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale/MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/43

Trizidela do Vale/Ma, 27 de Março de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Responsável

Câmara Municipal de Trizidela do Vale

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale/MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/43



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 2416 de 27 de Março de 2026

DATA: 27/03/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cmtrizideladoval.ma.gov.br/diariooficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988236803

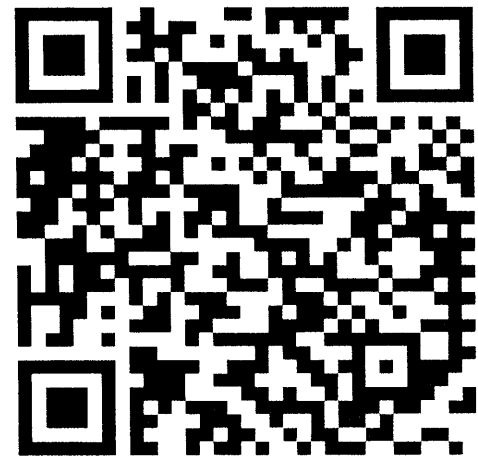
E-mail: camaratrizideladoval@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto, 65.727-000

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Pâmela Gardielly de Sousa Silva
CPF: ***.216.053-**

IP com nº: 192.168.101.16
www.cmtrizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=200



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** - em 27/03/2026 11:38:05 - IP com nº: 192.168.101.16 - www.cmtrizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=200

SUMÁRIO

DISPENSA

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 05/2026 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENT



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - DISPENSA - DISPENSA: 05/2026

DISPENSA Nº 05/2026 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **27/03/2026 a 01/04/2026, às 23:59 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

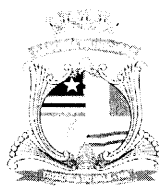
INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 27 de março de 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV







CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 146
Rubrica: 5

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA (931059)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

27/03/2026 a 01/04/2026, às 23:59 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Torna-se público que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por meio do setor de Licitações, com sede Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Bairro Aeroporto, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.329/0001-76, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Resolução nº 03/2024 desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	27/03/2026 a 01/04/2026, às 23:59 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, NA AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO – TRIZIDELA DO VALE – MA.
LINK DO EDITAL	https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), resultante de pesquisa de mercado, consultas com outros órgãos, efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item I do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 19
Rubrica: 1

4. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O presente chamamento público ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no site, sendo que as propostas de preços deverão ser encaminhadas ao setor de contratação da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**.
- 5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **01/04/2026 às 23:59h**.
- 5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.
- 5.4. Os documentos de habilitação poderão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**.

6. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na proposta de preços.
- 6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 7.2. Para habilitação de **PESSOA JURÍDICA** desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:
- 7.2.1. Habilitação Jurídica**
- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA);
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
 - g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.2.3. Habilitação de econômico – financeiro**
- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II)
- 7.2.4. Qualificação Técnica**
- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.
- 7.2.5. Outros documentos**
- a) Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.
 - b) Certidão Negativa de licitantes inidôneos – TCU.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Para realização dos pagamentos a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 11.1.12.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 12.4. Poderá à Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.5. A Câmara Municipal poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.6. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.9. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.
- 12.10. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.
- 12.11. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 12.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 12.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia de início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 12.15. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.16. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.17. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.18. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Trizidela do Vale/MA, 27 de março de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO I

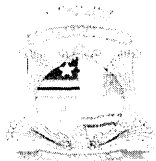
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	433996	300	PCT	4,23	1.269,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	200	PCT	19,10	3.820,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 200g	446019	250	PCT	7,28	1.820,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal; pacote 3 x 1 Embalagem de mínimo 345 g	622355	100	UND	4,48	448,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria 3 x 1, classificação: doce.	232236	100	UND	4,51	451,00
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, garrafão de 20l	445485	270	UND	9,35	2.524,50
7	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	299605	100	UND	2,79	279,00
8	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	269943	100	UND	7,69	769,00
9	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	50	UND	7,70	385,00
10	BALDE PLÁSTICO, capacidade 20l	325229	10	UND	19,99	199,90
11	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618311	300	PCT	3,49	1.047,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

12	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 200 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618310	800	PCT	9,99	7.992,00
13	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro	420084	100	UND	7,47	747,00
14	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	386806	100	UND	1,73	173,00
15	ESPONJA LÃ DE AÇO; material: lâ aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	50	PCT	1,50	75,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	100	UND	1,47	147,00
17	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	50	UND	1,42	71,00
18	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	300	UND	3,99	1.197,00
19	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	60	UND	6,49	389,40
20	LIMPADOR MULTIUSO, frasco com 500 ml	309413	100	UND	3,65	365,00
21	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	226950	60	UND	6,49	389,40
22	LUVA DE FAXINA, luva de borracha, antiderrapante, sem forro, uso limpeza em geral. embalagem c/ 1 par, tamanho médio	208985	30	PCT	4,39	131,70
23	PÁ DE LIXO DE PLASTICO, cabo longo	621605	10	UND	5,70	57,00
24	PANO DE CHÃO	626317	50	UND	2,99	149,50
25	PANO DE PRATO, material: algodão, medindo no mínimo 60 x 40 cm	234204	30	UND	3,35	100,50
26	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	100	PCT	4,99	499,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

27	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	50	PCT	3,78	189,00
28	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	10	UND	9,25	92,50
29	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	10	PCT	6,90	69,00
30	SABÃO EM PÓ, embalagem 500g	600612	30	PCT	4,99	149,70
31	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias, frasco de 250 ml	604234	50	UND	10,99	549,50
32	SACO DE LIXO; capacidade: 15 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 50 und.	403320	70	PCT	11,30	791,00
33	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	288445	70	PCT	19,80	1.386,00
34	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	70	PCT	19,10	1.337,00
35	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	20	UND	9,62	192,40
						30.252,00

- 1.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2026, contados da emissão da ordem de fornecimento/compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.
- 2.2. A presente contratação visa garantir o abastecimento contínuo de materiais de limpeza, gêneros alimentícios, descartáveis e água mineral, necessários ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.
- 2.3. Os materiais são indispensáveis para:
 - 2.3.1. Elaboração de documentos oficiais;
 - 2.3.2. Organização de processos administrativos
 - 2.3.3. Atendimento ao público;
 - 2.3.4. Funcionamento dos setores internos.
- 2.4. A ausência desses materiais compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados pela Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 13
Rubrica: 8

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, destinados à manutenção contínua das atividades administrativas da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.
- 3.2. Trata-se de bens de consumo comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cuja aquisição se dá de forma recorrente, sendo imprescindíveis ao funcionamento regular do órgão.
- 3.3. O ciclo de vida do objeto compreende um conjunto integrado de etapas, desde o planejamento até o consumo final dos materiais, conforme detalhado a seguir:
 - 3.3.1. Planejamento da demanda, com base no consumo estimado;
 - 3.3.2. Solicitação dos itens, conforme necessidade da Administração;
 - 3.3.3. Fornecedor parcelado, mediante ordem de fornecimento;
 - 3.3.4. Recebimento e conferência, quanto a qualidade e conformidade;
 - 3.3.5. Utilização dos materiais, nas atividades institucionais;
 - 3.3.6. Reposição periódica, conforme consumo;
 - 3.3.7. Gestão e fiscalização contratual, garantindo a adequada execução.
- 3.4. Trata-se de solução simples, padronizada e amplamente disponível no mercado, não demandando desenvolvimento de soluções específicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Vedação de contratação de marca de produto.
 - 4.1.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que elas sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.
- 4.2. Exigência de amostra.
 - 4.2.1. Não se aplica a este objeto.
- 4.3. Subcontratação.
 - 4.3.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Garantia da contratação
 - 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início do fornecimento do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Compra.
 - 5.1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de pedidos específicos ao longo da vigência contratual;
 - 5.1.3. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido
- 5.2. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 5.3. A empresa contratada deverá substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer material entregue em desacordo com as especificações ou que apresente defeito.

Local da prestação dos serviços

- 5.4. Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA ou em local indicado pela Administração, em dias úteis, no horário das 08h às 12h, mediante prévia solicitação.
- 5.5. Os produtos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, dentro do prazo de validade, livres de defeitos de fabricação e em perfeitas condições de uso.

Especificação da garantia dos produtos

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas normas técnicas aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a esta Casa ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

Fiscalização

- 6.9. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do contrato

6.11. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d" de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - 7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10 % do valor da contratação.
 - 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 20% do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 15 % do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 10% do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

8.1. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores dos materiais entregues, e juntamente com a nota fiscal deverá ser encaminhada a Ordem de Fornecimento/Compra correspondente.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

8.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Liquidação

8.10. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. O prazo de validade.
- 8.12.2. A data de emissão.
- 8.12.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
- 8.12.4. O período do respectivo contrato.
- 8.12.5. O valor a pagar.
- 8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2026.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratação de serviços e compras de pequeno valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

- 9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

- 9.21. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

À

Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº ____/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSION:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1							
	Total						

Nossa proposta tem preço total de R\$.....(valor numérico e por extenso).

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2026 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano
Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO
VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO
LADO, _____, COMO
CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale/MA, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a _____, inscrita no CNPJ nº _____ doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____ - CEP _____, Estado do _____, neste ato, representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedido de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 173
Rubrica: 7

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. A contratante poderá ainda:
- 12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favores do Contratado decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:

UNIDADE GESTORA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.
Trizidela do Vale – MA, XX de XXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -- MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 175
Rubrica: f

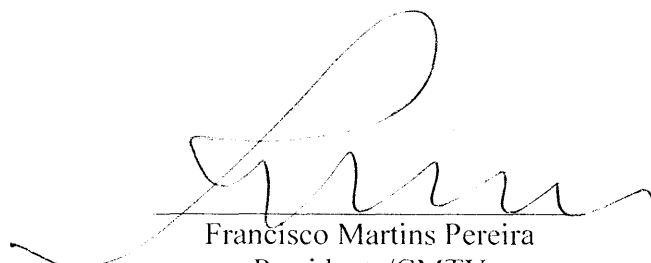
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

À Sra.
Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Nesta.

Prezada,

Considerando o processo administrativo nº 006/2026, por Dispensa de Licitação nº 05/2026, que tem como esta casa como requisitante que versa sobre a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale -- MA. Autorizo a Presidente de Contratação, para atuar na Abertura das Propostas Adicionais, no dia 06 de abril de 2026.

Trizidela do Vale/MA, 06 de abril de 2026.



Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026.

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

Junto aos autos do processo administração nº 006/2026, da Dispensa de Licitação nº 05/2026, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 54.241.087/0001-18



UMA HISTÓRIA DE EXCELÊNCIA

PROPOSTA DE PREÇO

À

Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº 05/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA		
Nome Fantasia: ATACAREJO CHICOTE		
CNPJ: 54.241.087/0001-18		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.846.020-2
ENDEREÇO: PÇ SATURNINO BELO, 668	CEP: 65.725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS - MA
TELEFONES: (99) 9-8184-1920		E-MAIL: ATACAREJO.CHICOTE@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO: PAULA ROGERIA SILVA BATISTA		
RG: 0156664920007	EMISSOR: SESP/MA	CPF 021.604.293-33
ENDEREÇO: TV SÃO MIGUEL, 272	CEP: 65.727-000	MUNICÍPIO: TRIZIDELA DO VALE
TELEFONES: (99) 9-8176-0444	E-MAIL: PAULA_RPSILVA@OUTLOOK.COM	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO 756	AGÊNCIA 4436	C/C: 31.109-0

Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para a Contratação, por meio de Dispensa de Licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	433996	RAIZ MARANHENSE	300	PCT	4,23	1.269,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	MARATA	200	PCT	19,10	3.820,00

ISOMAR COM. VAREJISTA E ATAC. LTDA
PRAÇA SATURNINO 668, CENTRO
PEDREIRAS – MA

CNPJ. 54.241.087/0001-18
INSC. EST. 128460202
CEP 65.725-000

3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 200g	446019	CCGL	250	PCT	7,28	1.820,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal; pacote 3x 1 Embalagem de mínimo 345 g	622355	ESTRELA	100	UND	4,48	448,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria 3 x 1, classificação: doce.	232236	BRANDINI	100	UND	4,51	451,00
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, garrafão de 20l	445485	ANA ROSA	270	UND	9,35	2.524,50
7	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	299605	PRINCESA	100	UND	2,79	279,00
8	Alcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	269943	SOL	100	UND	7,69	769,00
9	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	BOM AR	50	UND	7,70	385,00
10	BALDE PLASTICO, capacidade 20l	325229	SAREMO	10	UND	19,99	199,90
11	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618311	MARATA	300	PCT	3,49	1.047,00
12	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 200 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618310	MARATA	800	PCT	9,99	7.992,00
13	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1litro	420084	PRINCESA	100	UND	7,47	747,00
14	DETERGENTE; aplicação: limpeza em	386806	JARI	100	UND	1,73	173,00

ISOMAR COM. VAREJISTA E ATAC. LTDA
 PRAÇA SATURNINO 668, CENTRO
 PEDREIRAS - MA

CNPJ. 54.241.087/0001-18
 INSC. EST. 128460202
 CEP 65.725-000

	geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml						
15	ESPONJA LÃ DE AÇO; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	BOM BRIL	50	PCT	1,50	75,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	JARI	100	UND	1,47	147,00
17	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	UNIAO TEXTIL	50	UND	1,42	71,00
18	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	MALU	300	UND	3,99	1.197,00
19	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	VEJA	60	UND	6,49	389,40
20	LIMPADOR MULTIUSO, frasco com 500 ml	309413		100	UND	3,65	365,00
21	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	226950	YPÊ	60	UND	6,49	389,40
22	LUVA DE FAXINA, luva de borracha, antiderrapante, sem forro, uso limpeza em geral, embalagem c/ 1 par, tamanho médio	208985		30	PCT	4,39	131,70
23	PÁ DE LIXO DE PLASTICO, cabo longo	621605	JARI	10	UND	5,70	57,00
24	PANO DE CHÃO	626317	INTATEX	50	UND	2,99	149,50
25	PANO DE PRATO, material: algodão, medindo no mínimo 60 x 40 cm	234204	SÃO JOSE	30	UND	3,35	100,50
26	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	MILI	100	PCT	4,99	499,00

27	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	SOCIAL CLEAN	50	PCT	3,78	
28	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	EDICASA	10	UND	9,25	92,50
29	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	PRINCESA	10	PCT	6,90	69,00
30	SABÃO EM PÓ, embalagem 500g	600612	BEM-TI-VI	30	PCT	4,99	149,70
31	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias, frasco de 250 ml	604234	SEIVA DA NATUREZA	50	UND	10,99	549,50
32	SACO DE LIXO; capacidade: 15 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 50 und.	403320	JARI	70	PCT	11,30	791,00
33	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	288445	JARI	70	PCT	19,80	1.386,00
34	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	JARI	70	PCT	19,10	1.337,00
35	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	JARI	20	UND	9,62	192,40
						TOTAL	30.252,00

Nossa proposta tem preço total de R\$ 30.252,00 (Trinta mil e Duzentos e Cinquenta e Dois reais).
Validade da Proposta: 45 DIAS

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº 05/2026 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Pedreiras 01 de Abril de 2026

PAULA ROGERIA SILVA
BATISTA:02160429333

Assinado digitalmente por PAULA ROGERIA SILVA BATISTA:02160429333
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11042679000106, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=PAULA ROGERIA SILVA BATISTA:02160429333
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: 1-17
Data: 2026-04-01 13:13:38
Forix Reader Versão: 9.4.0

Assinatura do Representante da Empresa

ISOMAR COM. VAREJISTA E ATAC. LTDA
PRAÇA SATURNINO 668, CENTRO
PEDREIRAS - MA

CNPJ. 54.241.087/0001-18
INSC. EST. 128460202
CEP 65.725-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.241.087/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/03/2024

NOME EMPRESARIAL

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
PC SATURNINO

NÚMERO
668

COMPLEMENTO

CEP
65.725-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PEDREIRAS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VAREJAO.CHICOTE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8184-1920/ (99) 8118-1320

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 10:18:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.241.087/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/2024	
NOME EMPRESARIAL ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO PC SATURNINO		NÚMERO 668		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PEDREIRAS		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VAREJAO.CHICOTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8184-1920/ (99) 8118-1320			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 10:18:04 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

54.241.087/0001-18

NOME EMPRESARIAL:

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/04/2025 às 10:20 (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA, sediada na cidade de Pedreiras - MA, na PRAÇA SATURNINO BELO, nº 668, CENTRO, CEP: 65725-000, registrada na Junta Comercial sob nº e CNPJ nº **18.720.173/0001-40**, neste ato representada por seu(s) Representante Legal(a) **PAULA ROGERIA SILVA BATISTA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, EMPRESARIA, natural da cidade de Pedreiras - MA, data de nascimento 08/03/1986, portador da Carteira de Identidade (RG/CIN): nº 0156664920007, expedida por SSP/MA e CPF: nº 021.604.293-33, residente e domiciliada na cidade de Pedreiras - MA, na TRAVESSA SÃO MIGUEL, nº SN, JERUZALÉM, CEP: 65725-000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**, e usará a expressão ATACAREJO CHICOTE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: PRAÇA SATURNINO, nº 668, CENTRO, Pedreiras - MA, CEP: 65725000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL, COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES, COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL, COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES, COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- CNAE Nº 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
- CNAE Nº 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
- CNAE Nº 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- CNAE Nº 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- CNAE Nº 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- CNAE Nº 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- CNAE Nº 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
- CNAE Nº 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- CNAE Nº 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- CNAE Nº 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- CNAE Nº 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- CNAE Nº 4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- CNAE Nº 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel

K

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNAE Nº 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
CNAE Nº 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
CNAE Nº 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
CNAE Nº 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
CNAE Nº 4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
CNAE Nº 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
CNAE Nº 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
CNAE Nº 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
CNAE Nº 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CNAE Nº 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
CNAE Nº 4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
CNAE Nº 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
CNAE Nº 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
CNAE Nº 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
CNAE Nº 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
CNAE Nº 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
CNAE Nº 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
CNAE Nº 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 06/03/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo não sócio **PAULA ROGERIA SILVA BATISTA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, EMPRESARIA, nascido(a) em 08/03/1986, nº do CPF 021.604.293-33, residente e domiciliada na cidade de Pedreiras - MA, na TRAVESSA SÃO MIGUEL, nº SN, JERUZALÉM, CEP: 65725-000, que fará parte da administração, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Y

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Pedreiras - MA, 06 de março de 2024

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE
LTDA

Sócio/Representado
Representado por: PAULA ROGERIA SILVA BATISTA

PAULA ROGERIA SILVA BATISTA
Administrador/Representante

RITA FABRICE DOS SANTOS SILVA
Advogado - MA-18254

X



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF/CNPJ	Nome		
02160429333	PAULA ROGERIA SILVA BATISTA		
05435909333	RITA FABRICE DOS SANTOS SILVA		

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2024 08:21 SOB N° 21201499883.
PROTOCOLO: 240280458 DE 07/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403309088. CNPJ DA SEDE: 54241087000118.
NIRE: 21201499883. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2024.
ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"

CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA, sediada na cidade de Pedreiras - MA, na Rua Antônio Torquato nº 83, Bairro São Francisco CEP: 65725-000, registrada na Junta Comercial sob Nire nº 21600086892 e CNPJ nº 18.720.173/0001-40, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. PAULA ROGERIA SILVA BATISTA, brasileira, casada, em regime de separação de bens, empresaria, natural da cidade de Pedreiras - MA, data de nascimento 08/03/1986, portador da Carteira de Identidade RG nº 0156664920007, expedida por SSP/MA e CPF: nº 021.604.293-33, residente e domiciliada na cidade de Trizidela do Vale - MA, na Travessa São Miguel, S/N, Bairro Jerusalém, Cep: 65727-000.

Única sócia da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA com sede na Praça Saturnino Belo nº 668 Centro, Pedreiras (Ma) CEP: 65.725-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE: 212.0149988-3 e inscrita no CNPJ sob nº 54.241.087/0001-18, resolve alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa a partir desta data passa a ter como objetivo as seguintes atividades:

Atividade Principal:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Atividades Secundarias:

1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos

4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel

4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar

4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"

CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, condimentos e vinagres e etc)
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada integralizado em moeda corrente a partir desta data passa a ser **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, valor este subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuído conforme quadro abaixo.

Sócio(a)	(%)	Quotas	Valor R\$
ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA	100%	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da empresa caberá a PAULA ROGERIA SILVA BATISTA, com os poder e atribuição de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

X

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"
CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

CLÁUSULA QUARTA: A administradora PAULA ROGERIA SILVA BATISTA declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Pedreiras (MA), 23 de abril 2024

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA

Sócio/Representado por:
PAULA ROGERIA SILVA BATISTA
CPF: 021.604.293-33
Administrador/Representante

Rita Fabrice dos Santos Silva
Advogada – OAB MA-18254

X



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
02160429333	PAULA ROGERIA SILVA BATISTA	
05435909333	RITA FABRICE DOS SANTOS SILVA	

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 16:33 SOB N° 20240539281.
PROTOCOLO: 240539281 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405721431. CNPJ DA SEDE: 54241087000118.
NIRE: 21201499883. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2024.
ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"
CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA, sediada na cidade de Pedreiras - MA, na Rua Antônio Torquato nº 83, Bairro São Francisco CEP: 65725-000, registrada na Junta Comercial sob Nire nº 21600086892 e CNPJ nº 18.720.173/0001-40, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado e regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/07/1957, natural da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA portador da Carteira de Identidade nº 24281092003-2 GEJSP (MA) e CPF nº 106.841.743-91 residente e domiciliado à Travessa São Miguel nº 272 Bairro Jerusalém, Trizidela do Vale (MA) CEP-65.727-000. Único sócio da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA com sede na Praça Saturnino Belo nº 668 Centro, Pedreiras (Ma) CEP: 65.725-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE: 212.0149988-3 e inscrita no CNPJ sob nº 54.241.087/0001-18, resolve alterar e consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada integralizado em moeda corrente a partir desta data passa a ser **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, cujo aumento de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) é proveniente de recursos próprios valor este subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional com a seguinte distribuição

Quadro Societário	(%)	Quotas	Valor R\$
ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA	100%	500.0000	R\$ 500.000,00

CLAÚSULA SEGUNDA: A administração da empresa caberá a FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, com os poder e atribuição de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador FRANCISCO FERNANDES DA SILVA declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"
CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA, sediada na cidade de Pedreiras - MA, na Rua Antônio Torquato nº 83, Bairro São Francisco CEP: 65725-000, registrada na Junta Comercial sob Nire nº 21600086892 e CNPJ nº 18.720.173/0001-40, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado e regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/07/1957, natural da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA portador da Carteira de Identidade nº 24281092003-2 GEJSP (MA) e CPF nº 106.841.743-91 residente e domiciliado à Travessa São Miguel nº 272 Bairro Jerusalém, Trizidela do Vale (MA) CEP-65.727-000. Único sócio da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA com sede na Praça Saturnino Belo nº 668 Centro, Pedreiras (Ma) CEP: 65.725-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE: 212.0149988-3 e inscrita no CNPJ sob nº 54.241.087/0001-18, ficando estabelecido o presente conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa adota como nome empresarial: **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA** e usa a expressão ATACAREJO CHICOTE como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede localizada na Praça Saturnino Belo nº 668 Centro, Pedreiras (Ma) CEP: 65.725-000

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

Atividade Principal:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Atividades Secundarias:

1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos

4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"
CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, condimentos e vinagres e etc)
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 06/03/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"
CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

Quadro Societário	(%)	Quotas	Valor R\$
ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA	100%	500.0000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa caberá a Francisco Fernandes da Silva, com os poder e atribuição de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SETIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador Francisco Fernandes da Silva declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA: A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"
CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A responsabilidade é restrita ao valor das suas quotas, sendo que Francisco Fernandes da Silva responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Permanece em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Trizidela do Vale (MA), 07 de abril 2025

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA
CNPJ nº 18.720.173/0001-40 Sócia / Representada por:
Francisco Fernandes da Silva
CPF: 106.841.743-91
Administrador

PAULA ROGERIA SILVA BATISTA
CPF: 021.604.293-33
Sócia

X



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV

Proc.: 006/2026

Folha 6 de 6

Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
02160429333	PAULA ROGERIA SILVA BATISTA	
05435909333	RITA FABRICE DOS SANTOS SILVA	
10684174391	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2025 21:35 SOB N° 20250453754.
PROTOCOLO: 250453754 DE 07/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505881668. CNPJ DA SEDE: 54241087000118.
NIRE: 21201499883. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2025.
ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODERE DO MANTENIMENTO
DO REGISTRO DO MANTENIMENTO
DO REGISTRO DO MANTENIMENTO
DO REGISTRO DO MANTENIMENTO

MAI941990397



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 024281092003-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2016

NOME FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

FILIAÇÃO
ANTONIO MANUEL DA SILVA E MARIA
FERNANDES DA SILVA

NATURALIDADE S. LUIS GONZAGA DO MA. - MA DATA DE NASCIMENTO 28/07/1957

DOC ORIGEM CASAM. N.5084 FLS.264 LIV.25B

CPF 106841743-91

SAG LUIS MA P-18

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 116 DE 29/08/83

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE
 USUÁRIO: 02160429333
 DATA: 12/04/2024
 HORA: 14:05:13

203

INSC. ESTADUAL: 12.846.020-2

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 08/03/2024

RAZÃO SOCIAL: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR

SERASA: Não

MOTIVOS FISCAIS:

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO

MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 54.241.087/0001-18

INSC. CENTRALIZADORA: --

RAZÃO SOCIAL: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

NIRE: 21201499883

TIPO PESSOA: JURÍDICA

INÍCIO DE ATIVIDADES: 08/03/2024

CAPITAL SOCIAL: 10.000,00

AGÊNCIA REGIONAL: 32 - AGÊNCIA DE PEDREIRAS

UFRE: 49 - Ufre/Bacabal

TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO

REGIME DE PAG.: NORMAL

DATA OBRIG. NFE: 01/12/2008

DATA OBRIG. EFD: 08/03/2024

CORREIO ELETRÔNICO: isomar.sabaoprincesa@gmail.com

ÁREA UTILIZADA: 200

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65725-000

ENDEREÇO PCA SATURNINO

NÚMERO: 668

COMPLEMENTO: --

PONTO DE REFERENC.: --

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PEDREIRAS

ESTADO: MA

TELEFONE: (99)8117-0052

FAX: --

CEP CAIXA POSTAL: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP --

ENDEREÇO PCA SATURNINO

NÚMERO: 668

COMPLEMENTO: --

PONTO DE REFERENC.: --

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PEDREIRAS

ESTADO: MA

TELEFONE: (99)8117-0052

FAX: --

CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
2	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
3	4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
4	4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
5	4632003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM
6	4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
7	4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
8	4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
9	4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
10	4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
11	4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
12	4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
13	4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
14	4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
15	4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
16	4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
17	4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
18	4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
19	4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
20	4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
21	4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS
22	4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
23	4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
24	4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
25	4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
26	4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 0611029333

DATA: 12/04/2024

HORA: 11:05

204
f

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS		
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE
28	4686901	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
29	4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
30	4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
31	4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
32	4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
33	4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
34	4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
35	4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
36	4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
37	4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
38	4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
39	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
40	4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
41	4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,
42	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
43	4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS

REPRESENTANTES LEGAIS		
CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
34774041300	FRANCISCA MARIA BARROS DA SILVA	3 - CONTADOR
18720173000140	ISOMAR INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS	101 - SÓCIO
18720173000140	ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS	101 - SÓCIO
2160429333	PAULA ROGERIA SILVA BATISTA	205 - ADMINISTRADOR
2160429333	PAULA ROGERIA SILVA BATISTA	108 - SÓCIO OSTENSIVO

AÇÕES JUDICIAIS				
TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

A

Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Sistema Integrado de Consulta e Análise de Dados do Estado do Maranhão

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 54.241.087/0001-18 Inscrição Estadual: 12.846020-2

Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: PCA SATURNINO

Número: 668 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: PEDREIRAS UF: MA

CEP: 65725000 DDD: Telefone: 81170052

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4711302 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4686901	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4632003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 11/04/2024**OBRIGAÇÕES**

01/12/2008 - (4634602-4634601), 01/04/2009 - (4635403-4635402),
01/09/2009 - (4636201-4636202-4635402-4635403-4635499),
NFe a partir de 01/09/2009 - (4637105-4631100-4637101-4632001-4632003-4637199-
4721102-4691500-4637104-4639701), 01/04/2010 - (4632002-
(CNAE's): 4637106-4633801-4637107-4634603-4649408-4633802-4637103-
4637102-4646001), 01/07/2010 - (4686901-4647801-4635401-
4646002), 01/10/2010 - (4686902-4649409),

EDF a partir de: 08/03/2024,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 12/04/2024**Número da Consulta:**

--	--



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA
FÁCIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 128460202

Nome / Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Endereço: PRAÇA PRAÇA SATURNINO, CENTRO CEP: 65725000 no município de Pedreiras/

Atividade Principal: 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

Atividade(s) Secundária(s) 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios, 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral, 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos, 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar, 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras, 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes, 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar, 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios, 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias, 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, 4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados, 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda, 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, 4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes, 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens, 4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

São Luis, sexta, 08 de março de 2024

Código de Autenticidade: TPE2RJ1Y

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
CNPJ: 54.241.087/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:00 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **D577.DD38.07A7.720A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

K



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033074/26

Data da

31/03/2026 11:14:34

Inscrição Estadual: 128460202

CPF/CNPJ: 54241087000118

Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Endereço: PCA SATURNINO, 668 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)81170052

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/03/2026 11:14:34

17



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 068995/26

Data da

31/03/2026 11:13:32

Inscrição Estadual: 128460202

CPF/CNPJ: 54241087000118

Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Endereço: PCA SATURNINO, 668 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)81170052

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/03/2026 11:13:32

X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO****CNPJ: 06184253000149****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA**

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000056398** Inscrição Municipal: **000056398**
Contribuinte: **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA** CPF/CNPJ: **54241087000118**
Nome Fantasia: **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**
Endereço: **PRAÇA SATURNINO BELO, 668** Complemento:
Bairro: **CENTRO** CEP: **65725000**
Cidade: **PEDREIRAS - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **0**
Atividade: **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Comércio atacadista de leite e laticínios, Comércio atacadista de cereais**

Atividade Principal

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -

Emissão: **31/03/2026 11:11:36**Validade: **29/06/2026**Usuário: **ANTONIO**Número/Controle da Certidão: **F8F1FB4DFECFB682**

23

J

Atividade(s) Seuncaria(s)

1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4632001 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632003 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633802 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634602 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4635401 - Comércio atacadista de água mineral
4635403 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4637102 - Comércio atacadista de açúcar
4637104 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637106 - Comércio atacadista de sorvetes
4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649409 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4686902 - Comércio atacadista de embalagens
-
4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios
4632002 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634603 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4635402 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4637101 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637103 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637105 - Comércio atacadista de massas alimentícias
4637107 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4686901 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4691500 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios
4723700 - Comércio varejista de bebidas
4742300 - Comércio varejista de material elétrico
4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Emissão: 31/03/2026 11:11:36

Validade: 29/06/2026

Usuário:

Número/Controle da Certidão: F8F1FB4DFECFB682



X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000056398** Inscrição Municipal: **000056398**
Contribuinte: **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA** CPF/CNPJ: **54241087000118**
Nome Fantasia: **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**
Endereço: **PRAÇA SATURNINO BELO, 668** Complemento:
Bairro: **CENTRO** CEP: **65725000**
Cidade: **PEDREIRAS - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **0**
Atividade: **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Comércio atacadista de leite e laticínios, Comércio atacadista de cereais**

Atividade Principal**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -**Emissão: **31/03/2026 11:13:05**Validade: **29/06/2026**Usuário: **ANTONIO**Número/Controle da Certidão: **7B79E9DD863BBBDE**

Atividade(s) Seuncaria(s)

1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4632001 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632003 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633802 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634602 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4635401 - Comércio atacadista de água mineral
4635403 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4637102 - Comércio atacadista de açúcar
4637104 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637106 - Comércio atacadista de sorvetes
4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649409 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4686902 - Comércio atacadista de embalagens
-
4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios
4632002 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634603 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4635402 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4637101 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637103 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637105 - Comércio atacadista de massas alimentícias
4637107 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4686901 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4691500 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios
4723700 - Comércio varejista de bebidas
4742300 - Comércio varejista de material elétrico
4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Emissão: 31/03/2026 11:13:05

Validade: 29/06/2026

Usuário:

Número/Controle da Certidão: 7B79E9DD863BBDE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Certidão n°: 35505061/2026

Expedição: 31/03/2026, às 11:18:14

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.241.087/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

X

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 54.241.087/0001-18
Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
Endereço: PRA SATURNINO 668 / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2026 a 17/04/2026

Certificação Número: 2026031907466272899596

Informação obtida em 31/03/2026 11:16:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

X



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 31/03/2026

Nº da certidão: 12601348305

Data de validade: 31/05/2026

Código de Validação: bb9d8f6c0c

NOME: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

X



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale – MA, atesta, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com sede na Praça Saturnino Belo, nº 668, Bairro Centro, CEP 65.725-000, na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, forneceu bens a esta Casa Legislativa em decorrência do Processo Administrativo nº 016/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 e Termo de Contrato Administrativo nº 15/2025.

O objeto da contratação consistiu no fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios e materiais descartáveis destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. Certifica-se que o fornecimento foi executado de forma regular e satisfatória, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos solicitados, prazos estabelecidos e demais condições previstas no instrumento contratual, não havendo registros de inadimplemento, aplicação de penalidades ou quaisquer ocorrências que desabonem a conduta da empresa.

Durante a execução contratual, a empresa demonstrou capacidade técnica-operacional, organização logística adequada, eficiência no atendimento das demandas e cumprimento das obrigações assumidas, evidenciando aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto contratado. Diante do exposto, declara-se que a referida empresa possui plena capacidade técnica para executar fornecimentos da mesma natureza e porte, podendo o presente atestado ser utilizado para fins de habilitação em procedimentos licitatórios e demais contratações públicas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente atestado para que produza os efeitos legais necessários.

Trizidela do Vale/MA, 25 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Francisco Martins Pereira
Presidente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE - MA**

FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA

TITULAR

VERA LUCIA ARAUJO SANTANA DE MORAES

SUBSTITUTA

Eliane Barbosa Araujo

Jeffther Fernandes Abreu

Escriventes Autorizados

Livro: 013

Ato nº 01818 Data: 27/08/2025

Folha: 074

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, abaixo se declara.

SAIBAM quanto este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em Cartório, perante mim Tabelião, Frederico Luciano Delgado Faria, compareceu como outorgante: **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 54.241.087/0001-18, e sede na Praça Saturnino Belo, nº 668, Centro, Pedreiras/MA neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. **FRANCISCO FERNANDES DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, Casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24281092003-2 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.841.743-91, com endereço eletrônico não informado, nascido aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de um mil e novecentos e cinquenta e sete (1957), filho de Antonio Manuel da Silva e Maria Fernandes da Silva, residente e domiciliado à Travessa São Miguel, nº 272, Jerusalém, Trizidela do Vale/MA. Pessoa reconhecida como o próprio por mim, conforme apresentação de documentos, sendo maior e capaz do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **ANA CARLA PEREIRA DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, Casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 015666472000-4 SESP/MA emitida em 26/07/2006 e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.781.183-99, nascida aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito (1988), filha de Maria do Socorro Pereira da Silva e Francisco Fernandes da Silva, residente e domiciliada à Avenida Josemar Nogueira Sobrinho, nº 479, Santo Antonio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA e **PAULA ROGERIA SILVA BATISTA**, de nacionalidade brasileira, Casada, Médica, portadora da cédula de identidade RG nº 0156664920007 SESP/MA emitida em 23/11/2012 e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.604.293-33, com endereço eletrônico não informado, nascida aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986), filha de Maria do Socorro Pereira da Silva e Francisco Fernandes da Silva, residente e domiciliada à Travessa Sao Miguel, nº 272, Jerusalem, Trizidela do Vale/MA. A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar os negócios da mandante, representando-o nos atos e nos contratos de seu interesse, comprar e vender mercadorias, receber tudo que a qualquer título lhe for devido, pagar o que dever, passar recibos, dar e aceitar quitações, estabelecer preços, prazos, juros, multas, modo e local de pagamento e demais condições, mesmo penais; representando-o perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Junta Comercial, serviços notariais ou registraes, concessionário de serviços públicos, Correios, delegacias fiscais e onde mais for preciso, tudo assinando, promovendo, requerendo, retirando, recebendo, pagando, dando e aceitando recibos e quitações, reclamando contra os indevidos, apresentando recursos e defesas em qualquer instância administrativa, dando vistas cientes, juntando e desentranhando documentos; requerer isenção de direitos, receber a restituição de importâncias e de direitos pagos indevidamente e dar quitação, assinar termos de responsabilidade; **abrir, movimentar e encerrar contas em quaisquer instituições financeiras ou de crédito, ou a elas equiparadas, inclusive no Banco do Brasil S/A, Banco**

"Dr. Frederico Faria" - CNPJ: 11.549.017/0001-19, Rua Santo Antonio, nº 49, Centro, Trizidela do Vale/MA, Cep: 65.127-000 ☎ (99) 3642-3830
cartorio@fredericoadv.br

Continua no verso

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE MA**

FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA

TITULAR

VERA LUCIA ARAUJO SANTANA DE MORAES

SUBSTITUTA

Eliane Barbosa Araujo

Jeffther Fernandes Abreu

Escritores Autorizados

Livro: 013

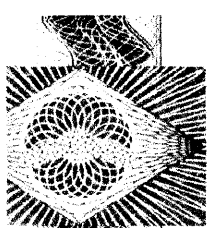
Ato nº 01818 Data: 27/08/2025

Folha: 074V

1º TRASLADO

Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, SICOOB e/ou outras, podendo praticar todos os atos que importem em utilização do saldo existente, seja sob a forma física ou eletrônica, incluindo a solicitação de saldos e extratos, efetuar saques e autorização de débito, transferências e pagamentos, retirada de talões ou folhas de cheque, fazer aplicação ou resgate; cadastrar e desbloquear senhas; receber e desbloquear cartão; emitir e endossar cheques; assinar propostas ou contratos de abertura de contas; efetuar transferência/pagamento por qualquer meio; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; receber, passar recibos e dar quitação; sustar/contrordenar cheques; autorizar cobrança; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; contrair empréstimos; firmar ou aditar contratos; interpor recursos às instâncias superiores; acompanhar processos; solicitar transferência de pagamento (se necessário); assinar os documentos necessários; solicitar máquinas de cartão de crédito, e tudo mais; assinar livros, termos e atas, mesmo fiscais; assinar toda a documentação referida em lei relativa ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e PIS Programa de Integração Social, inclusive a relativa a abertura, movimentação e encerramento de contas vinculadas "AM"; admitir e demitir empregados consoante as leis trabalhistas, fixar salários e normas de trabalho, anotar e assinar Carteiras de Trabalho e Previdência Social; representá-lo perante o Ministério do Trabalho em todas as suas instâncias e onde mais for preciso, tudo assinando, promovendo, requerendo, fazendo acordos e servindo como preposto perante os mesmos órgãos, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Pela outorgante por sua sócia administradora me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. E, de como assim o disseram, me pediram lhes lavrasse a presente escritura que, lida e achada conforme aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam-na. E como assim o disse do que dou fé lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta outorga, aceita e assina. Dispensada a presença de testemunha na forma da Lei. O que dou fé. O que dou fé. Eu, Frederico Luciano Delgado Faria, Tabelião, escrevi. Ass) FRANCISCO FERNANDES DA SILVA. Eu, Eliane Barbosa Araujo, Eliane Barbosa Araujo, Escrevente Autorizada, digitei, subscrevi, dato e assino em público e raso. Está conforme o original. Traslada hoje, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

13.9.3 - Outras procurações- Minuta Nº 4718 - Emol.: R\$ 120,00 - FERC: R\$ 3,60 - FADEP: R\$ 4,80 - FEMP: R\$ 4,80 - Total: R\$ 133,20; 13.30 - Arquivamento, por folha do documento - Emol.: R\$ 76,96 - FERC: R\$ 2,21 - FADEP: R\$ 2,99 - FEMP: R\$ 2,99 - Total: R\$ 85,15; Selo(s): PROCUR149013SU669BVXR5HRWS24, ARQUIV149013YP25CN4O9CO72M87.



CMTA

Proc.: 006/2026

Folha: 075

Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE MA**

FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA

TITULAR

VERA LUCIA ARAUJO SANTANA DE MORAES

SUBSTITUTA

Eliane Barbosa Araujo

Jeffther Fernandes Abreu

Escriventes Autorizados

Livro: 013

Ato nº 01818 Data: 27/08/2025

Folha: 075

1º TRASLADO

Em test°. da verdade.

FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

Sócio Administrador

ELIANE BARBOSA ARAUJO

Escrivente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Selo: ARQUIV149013YP25CN409C072M87

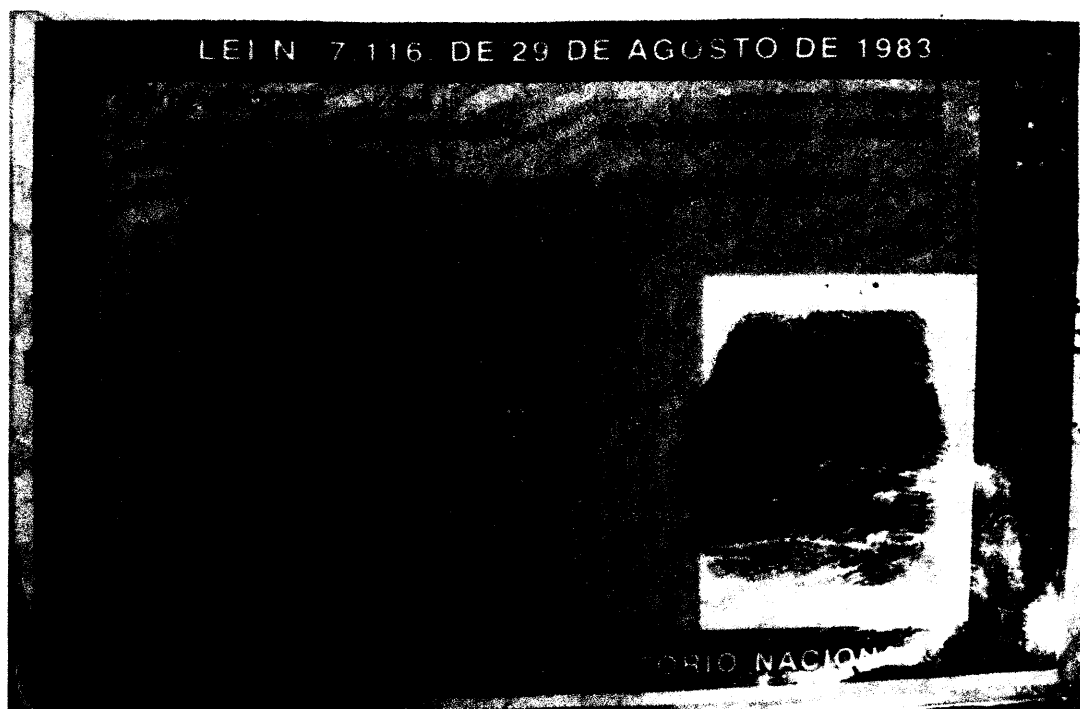
27/08/2025 16:10:16, Ato: 13.30, Parte(s): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, PAULA ROGERIA SILVA BATISTA, ANA CARL., Total R\$ 85,15 Emol R\$ 76,96 FERC R\$ 2,21 FADEP R\$ 2,99 FEMP R\$ 2,99 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA

Selo: PROCUR149013SU669BVXR5HRWS24

27/08/2025 16:10:15, Ato: 13.9.3, Parte(s): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, PAULA ROGERIA SILVA BATISTA, ANA CARL., Total R\$ 133,20 Emol R\$ 120,00 FERC R\$ 3,60 FADEP R\$ 4,80 FEMP R\$ 4,80 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

TRIZIDELA DO VALE - 6898





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ATA DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Recebimento de propostas: 27/03/2026 a 01/04/2026, às 23:59 horas.

1. Propostas Recebidas

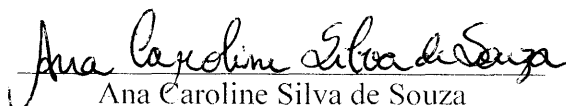
Proponente 1: ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
Nome fantasia: ATACAREJO CHICOTE
CNPJ: 54.241.087/0001-18
Valor Total: R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais)

Consta em anexo o MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS.

2. Habilitação

Conforme verificado, apenas a referida empresa entregou proposta válida, passamos para a fazer de análise de documentação de habilitação.

Trizidela do Vale – MA, 06 de abril de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 227
Rubrica: f

AUTENTICAÇÕES

Dúvidas mais frequentes | info | V. 2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registos dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 54.241.087/0001-18

Razão social: ISOMAR COMERCIO VAPEJISTA E ATACADISTA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/04/2026	07/04/2026 a 06/05/2026	2026040703035272899505
03/03/2026	19/03/2026 a 17/04/2026	2026031907456272899596
28/02/2026	28/02/2026 a 29/03/2026	2026022803146272899512
09/02/2026	09/02/2026 a 10/03/2026	2026020907146272899547
21/01/2026	21/01/2026 a 19/02/2026	2026012104266272899570
02/01/2026	02/01/2026 a 31/01/2026	2026010217316272899553
12/12/2025	12/12/2025 a 10/01/2026	2025121219356272899508
23/11/2025	23/11/2025 a 22/12/2025	2025112301536272899588
04/11/2025	04/11/2025 a 03/12/2025	2025110404586272899554
16/10/2025	16/10/2025 a 14/11/2025	2025101619106272899585
27/09/2025	27/09/2025 a 26/10/2025	2025092701276272899570
07/09/2025	07/09/2025 a 06/10/2025	2025090704206272899511
19/08/2025	19/08/2025 a 17/09/2025	2025081908336272899596
30/07/2025	30/07/2025 a 28/08/2025	2025073005206272899516
11/07/2025	11/07/2025 a 09/08/2025	2025071106370272899516
22/06/2025	22/06/2025 a 21/07/2025	2025062201070272899515
03/06/2025	03/06/2025 a 02/07/2025	2025060301306272899538
15/05/2025	15/05/2025 a 13/06/2025	2025051506176272899582
25/04/2025	25/04/2025 a 24/05/2025	2025042505270272899505
06/04/2025	06/04/2025 a 05/05/2025	2025040601148272899507
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031710396272899500
26/02/2025	26/02/2025 a 27/03/2025	2025022618446272899535
07/02/2025	07/02/2025 a 08/03/2025	2025020718436272899532
19/01/2025	19/01/2025 a 17/02/2025	2025011903436272899561
31/12/2024	31/12/2024 a 29/01/2025	2024123101296272899540
12/12/2024	12/12/2024 a 10/01/2025	2024121202006272899502
23/11/2024	23/11/2024 a 22/12/2024	2024112301216272899510
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110304386272899585
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101506306272899551
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092609356272899567
07/09/2024	07/09/2024 a 06/10/2024	2024090704206272899511

Emissão/Leitura

Data de Validade

Número do CRF

CMTV

19/08/2024

19/08/2024 a 17/09/2024

2024081911226272899566

Proc.: 006/2026

31/07/2024

31/07/2024 a 29/08/2024

2024073104396272899527

Folha: 229

12/07/2024

12/07/2024 a 10/08/2024

2024071222146272899524

Rubrica:

23/06/2024

23/06/2024 a 22/07/2024

2024062302366272899586

Resultado da consulta em 08/04/2026 18:06:03

[Voltar](#)



Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado ou agente público consultado.

Dúvidas ou dificuldades na emissão de certidões? [Clique aqui](#).

Para mais informações, acesse a [página de apoio ao Sistema de Certidões](#).

Selecione a certidão desejada [?]

☐ Ente Privado (Ex.: Uso em licitações)

☒ Agente Público (Ex.: Processos disciplinares correcionais)

Validar certidão

Código da certidão:

qCdJ64zIFax88KKewGHTI

Confirma a emissão de Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

☒ A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo:

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA

CPF / CNPJ:

18.720.173/0001-40

Descrição:

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

CMTV

Proc.: 006/2026

Folha: 231

Rubrica: f

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida em 01/04/2026 17:50:36, com validade até 01/05/2026.

REDES SOCIAIS

INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Institucional

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Portal da transparência

CONTATO

Fale Conosco



BRASIL
REPUBLICA
FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Certidão nº: 35505061/2026

Expedição: 31/03/2026, às 11:18:14

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.241.087/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débito

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 233
Rubrica: f

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 068995/26
Data de Validade: 29/06/2026
Data de Emissão: 31/03/2026 11:13:32
Inscrição Estadual: 128460202
CPF/CNPJ: 54241087000118
Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA





Certidão Negativa de Dívida Ativa

CMTV

Proc.: 006/2026

Folha: 234

Rubrica: f

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA

Nº da Certidão: 033074/26

Data de Validade: 29/06/2026

Data de Emissão: 31/03/2026 11:14:34

Inscrição Estadual: 128460202

CPF/CNPJ: 54241087000118

Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA



Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 54.241.087/0001-18 Período 08/04/2025 a 08/04/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
D577.DD38.07A7720A	Positiva com efeitos de negativa	31/03/2026 - 11:08:00	27/09/2026	Válida
8CDD.7D93.12B8.210D	Positiva com efeitos de negativa	15/12/2025 - 09:06:01	13/06/2026	Válida
D71716C8.4BD0.61AE	Negativa	15/10/2025 - 20:14:54	13/04/2026	Válida
7F5A.628E.E208.DCC9	Negativa	06/10/2025 - 09:10:10	04/04/2026	Expirada

Exibir: 5 1-4 de 4 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[🔍 Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS





Portal de Serviços | SIA - Sistema de Arrecadação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Autenticidade da Certidão

Autenticidade e Impressão de Certidão

Detalhes

Certidão

Código de Controle da Certidão/Número:

F8F1FB4DFECFB682

Emitida às:

11:11:36 do dia 31/03/2026

Válida até:

29/06/2026

Declaração:

Certifico, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamos existentes nesta Seção, verifica-se que o mesmo encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins. Ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Observações:

- A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>
- Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Portal de Serviços | SIA - Sistema de Arrecadação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Autenticidade e Impressão de Certidão

Imprimir Certidão

Código de Controle da Certidão/Número:

7B79E9DD863BBBDE

Emitida às:

11:13:05 do dia 31/03/2026

Válida até:

29/06/2026

Declaração:

Certifico, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamos existentes nesta Seção, verifica-se que o mesmo encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins. Ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Observações:

- A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>
- Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

← Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação...



Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Estadual - Primeiro Grau
Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data da Emissão: 31/03/2026

Data da Validade: 31/05/2026

Nº do protocolo: 12601348305

Código de Validação: bb9d8f6c0c

Nome: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

MAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
DISPENSA Nº 05/2025 – LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

MAPA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROPONENTE 1 – ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 54.241.087/0001-18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	433996	RAIZ MARANHENSE	300	PCT	4,23	1.269,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	MARATA	200	PCT	19,10	3.820,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 200g	446019	CCGL	250	PCT	7,28	1.820,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal; pacote 3x 1 Embalagem de mínimo 345 g	622355	ESTRELA	100	UND	4,48	448,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria 3 x 1, classificação: doce.	232236	BRANDINI	100	UND	4,51	451,00
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, garrafão de 20l	445485	ANA ROSA	270	UND	9,35	2.524,50
7	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	299605	PRINCESA	100	UND	2,79	279,00
8	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	269943	SOL	100	UND	7,69	769,00
9	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	BOM AR	50	UND	7,70	385,00
10	BALDE PLÁSTICO, capacidade 20l	325229	SAREMO	10	UND	19,99	199,90



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

11	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618311	MARATA	300	PCT	3,49	1.047,00
12	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 200 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618310	MARATA	800	PCT	9,99	7.992,00
13	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro	420084	PRINCESA	100	UND	7,47	747,00
14	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	386806	JARI	100	UND	1,73	173,00
15	ESPONJA LÃ DE AÇO; material: lâ aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	BOM BRIL	50	PCT	1,50	75,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	JARI	100	UND	1,47	147,00
17	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	UNIAO TEXTIL	50	UND	1,42	71,00
18	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	MALU	300	UND	3,99	1.197,00
19	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	VEJA	60	UND	6,49	389,40
20	LIMPADOR MULTIUSO, frasco com 500 ml	309413	JARI	100	UND	3,65	365,00
21	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	226950	YPÊ	60	UND	6,49	389,40



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

22	LUVA DE FAXINA, luva de borracha, antiderrapante, sem forro, uso limpeza em geral, embalagem c/ 1 par, tamanho médio	208985	JARI	30	PCT	4,39	131,70
23	PÁ DE LIXO DE PLASTICO, cabo longo	621605	JARI	10	UND	5,70	57,00
24	PANO DE CHÃO	626317	INTATEX	50	UND	2,99	149,50
25	PANO DE PRATO, material: algodão, medindo no mínimo 60 x 40 cm	234204	SÃO JOSE	30	UND	3,35	100,50
26	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	MILI	100	PCT	4,99	499,00
27	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	SOCIAL CLEAN	50	PCT	3,78	189,00
28	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	EDICASA	10	UND	9,25	92,50
29	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	PRINCESA	10	PCT	6,90	69,00
30	SABÃO EM PÓ, embalagem 500g	600612	BEM-TI-VI	30	PCT	4,99	149,70
31	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias, frasco de 250 ml	604234	SEIVA DA NATUREZA	50	UND	10,99	549,50
32	SACO DE LIXO; capacidade: 15 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 50 und.	403320	JARI	70	PCT	11,30	791,00
33	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	288445	JARI	70	PCT	19,80	1.386,00
34	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	JARI	70	PCT	19,10	1.337,00
35	VASSOURA: material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	JARI	20	UND	9,62	192,40
TOTAL							30.252,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Conforme demonstrativo acima, o preço vencedor é da empresa ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com um total geral de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais) que apresentou os preços mais vantajosos para a Administração e documentação de habilitação, conforme aviso da contratação direta.

Trizidela do Vale -- MA, 06 de abril de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO
LEI Nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Objeto: Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, através da Setor de Licitações, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com sede Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, para fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

1. PESQUISA DE PREÇO

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência o preço máximo exigido para a contratação, conforme pesquisa realizada no Portal de Órgãos Públicos e Portal de Compras Públicas, sendo que o valor previsto para a contratação é de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário nas contratações diretas como regra geral, sendo sua aferição realizada mediante a juntada aos autos de propostas compatíveis com o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, verifica-se tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços de pequeno valor.

Para aferição da vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa de preços, com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como consultas a fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A partir da análise dos dados coletados, foi estimado o valor da contratação em R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais). Após a obtenção das propostas, verificou-se que a empresa ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, apresentou proposta no valor total de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Após levantamento mercadológico, verificou-se que a referida empresa apresentou proposta compatível com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, atendendo integralmente às exigências estabelecidas quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega e condições de fornecimento parcelado.

Além disso, a empresa demonstrou regularidade jurídica e fiscal, bem como capacidade para execução do objeto, estando apta a contratar com a Administração Pública.

Ressalta-se que se trata de fornecimento de materiais de natureza comum, amplamente disponíveis no mercado, o que reforça a adequação da contratação direta e a adoção do critério objetivo de julgamento baseado no menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Assim, diante dos elementos constantes nos autos, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa selecionada é economicamente vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores de mercado.

Por fim, a presente contratação mostra-se adequada para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, garantindo o regular funcionamento das atividades institucionais.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação do proponente supracitado, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, observamos que proponente se encontra apto.

Diante disso resta deixar resignado que o contratado demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista. Após a devida verificação dos documentos de habilitação, encaminhasse a Controladoria desta Câmara Municipal, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração do termo de Contrato.

Trizidela do Vale - MA, 07 de abril de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA, em, 07/04/2026.

Francisco Martins Pereira
Presidente da CMTV.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026.

ORIGEM:

Agente de Contratação

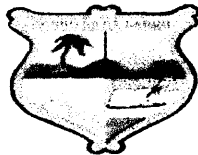
DESTINO:

Controladoria

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CONTIN
Proc.: 006/2025
Folha: 246
Rubrica: 7

PORTARIA Nº 06/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - GLEYDSON LAERT FIGUEIREDO SANTOS, portador do CPF 037.172.603-40, para o cargo de CONTROLADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PARECER Nº 0704002/2026-CICM
Dispensa de Licitação nº 05/2026
Processo Administrativo nº 006/2026**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE.

O Setor de Controle Interno da Câmara de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts, 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Tal processo elencado em pauta tem fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações, constando na justificativa desta dispensa de acordo com a nova lei de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo:

Art. 75 E dispensável a licitação:
(...)

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com o decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo que passam de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Tratando-se de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação e por se configurar competência do Controle Interno a análise do presente procedimento em epígrafe consta com a seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
 - ✓ Consta as cotações de preços;
 - ✓ Proposta de preço;
 - ✓ Consta a justificativa de necessidade da contratação;
 - ✓ Consta Termo de Referência;
 - ✓ Atuação de Processo Licitatório;
 - ✓ Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
 - ✓ Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
 - ✓ Consta a Portaria que designa os Agentes e Membros da Comissão de Contratação de licitação para atuarem nas licitações;
 - ✓ O procedimento de dispensa de licitação foi devidamente atuado;
 - ✓ Consta nos autos a minuta do contrato;
 - ✓ Consta o Parecer Técnico Jurídico;
 - ✓ Mapa de julgamento das Propostas;
 - ✓ Justificativa da escolha e do Preço;
- ✓ Parecer:

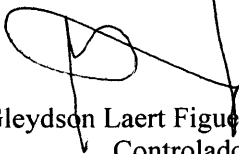
Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação de licitação demonstrou que a empresa. **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, CNPJ:54.241.087/0001-18** cumpriu todas as exigências para contratação de tal dispensa.

Ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, e considerando os dados extraídos dos autos, por existirem justificativas para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também estando referenciada com Parecer Jurídico, e sendo destinado a atender a necessidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, constata-se a total legalidade do presente processo, haja vista ter atendido todas as exigências contidas na Legislação vigente, sobretudo a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas atualizações e demais normas dos Órgão de Controle vigente.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 07 de abril de 2026.


Gleydson Laert Figueiredo Santos
Controlador
Portaria nº 06/2025-GP



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A V. Exa.
Francisco Martins Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Nesta.

A vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer da Controladoria, para a contratação da empresa ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, pelo valor global de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais). Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para homologação/adjudicação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Trizidela do Vale - MA, 07 de abril de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026.

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

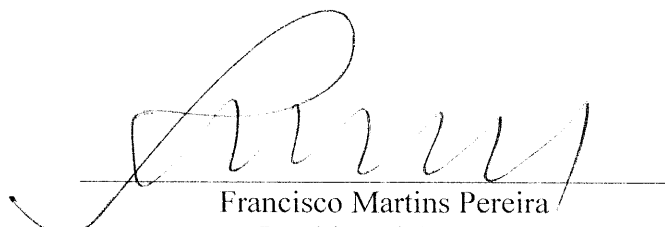
O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 006/2026, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação 05/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com sede Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, pelo valor total de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.
- II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.
- III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Trizidela do Vale/MA, 08 de abril de 2026.


Francisco Martins Pereira
Presidente/ CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

ORIGEM:

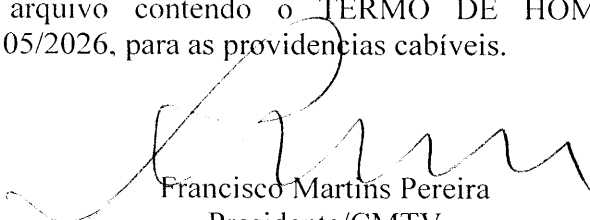
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 05/2026, para as providências cabíveis.


Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 006/2026, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação 05/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com sede Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, pelo valor total de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 08 de abril de 2026. Francisco Martins Pereira. Presidente/CMTV.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 2422 de 8 de Abril de 2026

DATA: 08/04/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

CERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988236803

E-mail: camaratrizideladovale@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto, 65.727-000

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Pâmela Gardielly de Sousa Silva
CPF: ***.216.053-**
IP com n°: 192.168.101.33
www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=206



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** - em 08/04/2026 11:28:34 - IP com n°: 192.168.101.33 - www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=206

Folha: 253
Rubrica: f

SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO: 05/2026 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE



Folha: 254
Rubrica: J**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 05/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 006/2026, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação 05/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com sede Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, pelo valor total de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 08 de abril de 2026. Francisco Martins Pereira. Presidente/ CMTV.



Folha: 255
Rubrica: J

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 08/04/2026 11:28:34 - IP com n°: 192.168.101.33
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=206





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2026.

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação, amparado pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com sede Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, para assinar o Termo de Contrato.

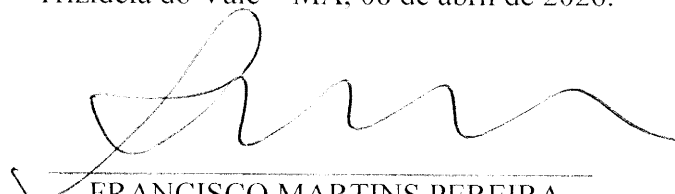
No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra ela serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Trizidela do Vale – MA, 08 de abril de 2026.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 257
Rubrica: f

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO
VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO
LADO, ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA LTDA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale/MA, inscrito no CNPJ nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a **ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**, com nome fantasia **ATACAREJO CHICOTE**, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18 doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, neste ato, representada por Paula Rogéria Silva Batista, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	433996	RAIZ MARANHENSE	300	PCT	4,23	1.269,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	MARATA	200	PCT	19,10	3.820,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 200g	446019	CCGL	250	PCT	7,28	1.820,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal; pacote 3x 1 Embalagem de mínimo 345 g	622355	ESTRELA	100	UND	4,48	448,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria 3 x 1, classificação: doce.	232236	BRANDINI	100	UND	4,51	451,00
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, garrafão de 20l	445485	ANA ROSA	270	UND	9,35	2.524,50
7	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com	299605	PRINCESA	100	UND	2,79	279,00

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogéria S. Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 006/2026

Folha: 258

Rubrica: J

	teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro						
8	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	269943	SOL	100	UND	7,69	769,00
9	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	BOM AR	50	UND	7,70	385,00
10	BALDE PLÁSTICO, capacidade 20l	325229	SAREMO	10	UND	19,99	199,90
11	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618311	MARATA	300	PCT	3,49	1.047,00
12	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 200 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618310	MARATA	800	PCT	9,99	7.992,00
13	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1litro	420084	PRINCESA	100	UND	7,47	747,00
14	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	386806	JARI	100	UND	1,73	173,00
15	ESPONJA LÃ DE AÇO; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	BOM BRIL	50	PCT	1,50	75,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	JARI	100	UND	1,47	147,00
17	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	UNIAO TEXTIL	50	UND	1,42	71,00
18	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	MALU	300	UND	3,99	1.197,00
19	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	VEJA	60	UND	6,49	389,40
20	LIMPADOR MULTIUSO, frasco com 500 ml	309413	JARI	100	UND	3,65	365,00
21	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais;	226950	YPÊ	60	UND	6,49	389,40

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 - Aeroporto - Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Regina S. Batista

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 259
Rubrica: f

	aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml						
22	LUVA DE FAXINA, luva de borracha, antiderrapante, sem forro, uso limpeza em geral, embalagem c/ 1 par, tamanho médio	208985	JARI	30	PCT	4,39	131,70
23	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO, cabo longo	621605	JARI	10	UND	5,70	57,00
24	PANO DE CHÃO	626317	INTATEX	50	UND	2,99	149,50
25	PANO DE PRATO, material: algodão, medindo no mínimo 60 x 40 cm	234204	SÃO JOSE	30	UND	3,35	100,50
26	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	MILI	100	PCT	4,99	499,00
27	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	SOCIAL CLEAN	50	PCT	3,78	189,00
28	RODO; material: cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	EDICASA	10	UND	9,25	92,50
29	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	PRINCESA	10	PCT	6,90	69,00
30	SABÃO EM PÓ, embalagem 500g	600612	BEM-TI-VI	30	PCT	4,99	149,70
31	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias, frasco de 250 ml	604234	SEIVA DA NATUREZA	50	UND	10,99	549,50
32	SACO DE LIXO; capacidade: 15 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 50 und.	403320	JARI	70	PCT	11,30	791,00
33	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	288445	JARI	70	PCT	19,80	1.386,00
34	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	JARI	70	PCT	19,10	1.337,00
35	VASSOURA; material: cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	JARI	20	UND	9,62	192,40
TOTAL							30.252,00

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogéria S. Bohate



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 260
Rubrica: +

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedido de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogério S. Batista

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CM TV
Proc.: 006/2026
Folha: 061
Rubrica: f

- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogéria S. Bohate

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 262
Rubrica: J

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
 - 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. A contratante poderá ainda:
 - 12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Regina S. Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CM/TV
Proc.: 006/2026
Folha: 263
Rubrica: J

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favores do Contratado decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogéria S. Botelho



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: 264
Rubrica: f

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, 10 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE

ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA
E ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 54.241.087/0001-18
Paula Rogeria Silva Batista
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PORTARIA nº 16/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Srª. Waleria França de Santana, portadora do CPF nº 034.768.893-43 para responder pela função de GESTOR DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar a Sr.ª Pamela Gardielly de Sousa Silva, portadora do CPF nº 019.216.053-24 para responder pela função de FISCAL DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CMTV
Proc.: 006/2025
Folha: 006/2026
Rubrica: 265



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ORDEM DE FORNECIMENTO

A empresa

ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com sede Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão.

Pelo presente autorizo a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, objeto do Processo Administrativo nº 006/2026, Dispensa de Licitação nº 05/2026, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR: tipo: refinado. cor: branca. Embalagem de 1 kg.	433996	RAIZ MARANHENSE	300	PCT	4,23	1.269,00
2	CAFÉ: apresentação: torrado moído: tipo: tradicional. empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	MARATA	200	PCT	19,10	3.820,00
3	LEITE EM PÓ: teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 200g	446019	CCGL	250	PCT	7,28	1.820,00
4	BISCOITO: sabor: água e sal: pacote 3x 1 Embalagem de mínimo 345 g	622355	ESTRELA	100	UND	4,48	448,00
5	BISCOITO: sabor: maisena. tipo: maria 3 x 1, classificação: doce.	232236	BRANDINI	100	UND	4,51	451,00
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, garrafão de 20l	445485	ANA ROSA	270	UND	9,35	2.524,50
7	ÁGUA SANITÁRIA: composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	299605	PRINCESA	100	UND	2,79	279,00
8	Álcool em gel, 70%. apresentação frasco 500 g	269943	SOL	100	UND	7,69	769,00
9	AROMATIZANTE DE AMBIENTE: tipo: aerossol. aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	BOM AR	50	UND	7,70	385,00
10	BALDE PLÁSTICO, capacidade 20l	325229	SAREMO	10	UND	19,99	199,90
11	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml;	618311	MARATA	300	PCT	3,49	1.047,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

	embalagem: pacote 100 unidades.						
12	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 200 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618310	MARATA	800	PCT	9.99	7.992,00
13	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1litro	420084	PRINCESA	100	UND	7.47	747,00
14	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: liquido. Embalagem: 500 ml	386806	JARI	100	UND	1,73	173,00
15	ESPONJA LÃ DE AÇO; material: lâ aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	BOM BRIL	50	PCT	1,50	75,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	JARI	100	UND	1,47	147,00
17	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	UNIAO TEXTIL	50	UND	1,42	71,00
18	GUARDANAPO DE PAPEL; material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	MALU	300	UND	3,99	1.197,00
19	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	VEJA	60	UND	6,49	389,40
20	LIMPADOR MULTIUSO, frasco com 500 ml	309413	JARI	100	UND	3,65	365,00
21	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	226950	YPÊ	60	UND	6,49	389,40
22	LUVA DE FAXINA, luva de borracha, antiderrapante, sem forro, uso limpeza em geral, embalagem c/ 1 par, tamanho médio	208985	JARI	30	PCT	4,39	131,70
23	PÁ DE LIXO DE PLASTICO, cabo longo	621605	JARI	10	UND	5,70	57,00
24	PANO DE CHÃO	626317	INTATEX	50	UND	2,99	149,50
25	PANO DE PRATO, material: algodão, medindo no mínimo 60 x 40 cm	234204	SÃO JOSE	30	UND	3,35	100,50
26	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	MILI	100	PCT	4,99	499,00
27	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	SOCIAL CLEAN	50	PCT	3,78	189,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

28	RODO; material cabo: madeira: quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	EDICASA	10	UND	9,25	92,50
29	SABÃO EM BARRA: tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	PRINCESA	10	PCT	6,90	69,00
30	SABÃO EM PÓ, embalagem 500g	600612	BEM-TI-VI	30	PCT	4,99	149,70
31	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias, frasco de 250 ml	604234	SEIVA DA NATUREZA	50	UND	10,99	549,50
32	SACO DE LIXO; capacidade: 15 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 50 und.	403320	JARI	70	PCT	11,30	791,00
33	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	288445	JARI	70	PCT	19,80	1.386,00
34	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	JARI	70	PCT	19,10	1.337,00
35	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	JARI	20	UND	9,62	192,40
TOTAL							30.252,00

2. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

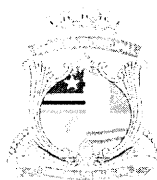
- 2.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal, mediante solicitação do setor competente.
- 2.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo a ser estabelecido na solicitação, em local indicado pela Administração.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e de acordo com as especificações do Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, bairro Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale – MA, no horário de expediente, das 08h às 12h.
- 2.4. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá proceder à substituição dos itens, sem ônus para a Administração.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais).
- 3.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os materiais efetivamente fornecidos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A presente autorização entrará em vigor na data de 10 de abril de 2026, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

5. **RECURSOS FINANCEIROS**

ÓRGÃO: 01 – Poder Legislativo

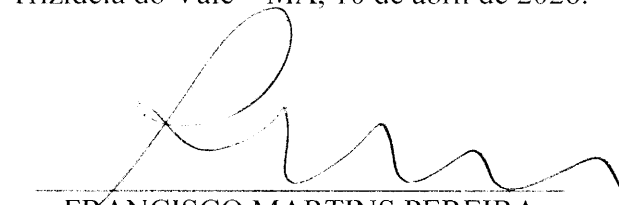
UNIDADE GESTORA: 0101 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150000000 – Recursos não vinculados de impostos

Trizidela do Vale – MA, 10 de abril de 2026.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

ORIGEM:

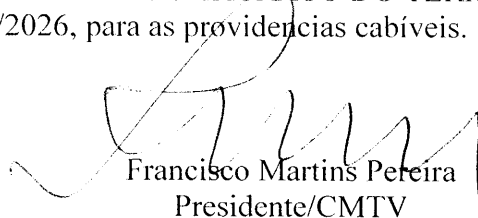
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 05/2026, para as providências cabíveis.



Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2026. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2026. **CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18. **OBJETO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo; UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale; PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, por sua representante Sr.^a Paula Rogéria Silva Batista, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 2424 de 10 de Abril de 2026

DATA: 10/04/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988236803

E-mail: camaratrizideladovale@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto, 65.727-000

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Pâmela Gardielly de Sousa Silva
CPF: ***.216.053-**

IP com n°: 192.168.101.20
www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=208

ISSN 3086-4895



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-**- em 10/04/2026 11:50:05 - IP com n°: 192.168.101.20 - www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=208

SUMÁRIO

CONTRATO

ADMINISTRATIVO: 05/2026 -

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026. CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - CONTRATO - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 006/2026. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 05/2026. **CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ n° 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ n° 54.241.087/0001-18. **OBJETO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORÇÃO: 01 Poder Legislativo; UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale; PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, por sua representante Sr.ª Paula Rogéria Silva Batista, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2026.



215

f

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 10/04/2026 11:50:05 - IP com n°: 192.168.101.20
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=208



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/04/2026 - 22/04/2026

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL-Trizidela do Vale-01612329000176-010100

DATA DE CRIAÇÃO: 22/04/2026 10:47:36

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fcaa867e-94d8-4b8b-8c85-80695a20cdc9

CONTRATO

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	010100	DP0526CMTV	60043934366	22/04/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/04/2026 - 22/04/2026

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL-Trizidela do Vale-01612329000176-010100

DATA DE CRIAÇÃO: 22/04/2026 10:47:04

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f05aa87a-89a5-4fde-a6cf-43342532b813

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	010100	DP052026CMTV	5	2026	DP	60043934366	22/04/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

NOTA DE EMPENHO 10040081

Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Exercício de 2026

Data: 10/04/2026
Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
Endereço.. PC SATURNINO, Nº668, CENTRO-Pedreiras-MA 65725-000
C.N.P.J... 54.241.087/0001-18

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Func.programática 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento..... 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
Número do processo..... 7/2026-00005 Exercício..
Código contrato..... 20269005
Código transf. ou conv.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	valor empenhado	Saldo disponível
130.048,85	30.252,00	99.796,85

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme Processo Adm. nº006/2026, DP nº05/2026 e Contrato nº05/2026.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	300,0000	UNIDAD	080049	ACÚCAR - EMBALAGEM DE 1 KG	4,23	1.269,00
002	200,0000	PACOTE	043049	Café em pó torrado e moído embalagem à vácuo, pacote de 250g	19,10	3.820,00
003	250,0000	PACOTE	032772	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	7,28	1.820,00
004	100,0000	UNIDAD	137288	BISCOITO AGUA E SAL 3X1 345G	4,48	448,00
005	100,0000	UNIDAD	137289	BISCOITO MAISENA MARIA 3X1 DOCE	4,51	451,00
006	270,0000	UNIDAD	080053	AGUA MINERAL GALÃO DE 20LT	9,35	2.524,50
007	100,0000	UNIDAD	017003	AGUA SANITARIA 1L	2,79	279,00
008	100,0000	UNIDAD	030205	ÁLCOOL EM GEL 70% FRASCO C/ 500ML.	7,69	769,00
009	50,0000	FRASCO	115699	AROMATIZANTE DE AMBIENTE	7,70	385,00
010	10,0000	UNIDAD	137290	BALDE PLASTICO CAPACIDADE 20L	19,99	199,90

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
CONTADOR

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

NOTA DE EMPENHO 10040081

Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Exercício de 2026

Folha: 2
Data: 10/04/2026

Modalidade: global

011	300,0000	PACOTE 030219	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, EMB. 100 X 50 ML.	3,49	1.047,00
012	800,0000	PACOTE 002887	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 200ML PACOTE C/100	9,99	7.992,00
013	100,0000	LITRO 115715	DESINFETANTE 1L	7,47	747,00
014	100,0000	UNIDAD 017016	DETERGENTE LIQ. 500ML	1,73	173,00
015	50,0000	PACOTE 137291	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT 8 UNIDADES	1,50	75,00
016	100,0000	UNIDAD 001319	ESPONJA EM ESPUMA DUPLA FACE	1,47	147,00
017	50,0000	UNIDAD 115703	FLANELA 40X30CM/ALGODÃO	1,42	71,00
018	300,0000	PACOTE 115719	GUARDANAPO DE PAPEL 22X24CM PCT 50UND	3,99	1.197,00
019	60,0000	UNIDAD 126209	LIMPA VIDROS, 500ML.	6,49	389,40
020	100,0000	UNIDAD 030247	LIMPADOR MULTI USO, FRASCO C/ 500 ML.	3,65	365,00
021	60,0000	FRASCO 126224	LUSTRADOR DE MÓVEIS 200ML	6,49	389,40
022	30,0000	PAR 030249	LUVA DE FAXINA, EMB. C/ 1 PAR.	4,39	131,70
023	10,0000	UNIDAD 015892	PÁ PARA LIXO	5,70	57,00
024	50,0000	UNIDAD 001333	PANO DE CHÃO	2,99	149,50
025	30,0000	UNIDAD 015864	PANO DE PRATO	3,35	100,50
026	100,0000	PACOTE 115707	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA EMBALAGEM C/4UND	4,99	499,00
027	50,0000	PACOTE 115708	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PCT 2UND	3,78	189,00
028	10,0000	UNIDAD 030994	RODO DE BORRACHA C/CABO DE MADEIRA	9,25	92,50
029	10,0000	PACOTE 102991	SABÃO EM BARRA PCT COM 5 UNIDADES	6,90	69,00
030	30,0000	UNIDAD 003114	SABÃO EM PÓ. EB. COM 500G	4,99	149,70
031	50,0000	UNIDAD 137292	SABONETE LÍQUIDO 250ML	10,99	549,50
032	70,0000	PACOTE 137293	SACO DE LIXO 15L	11,30	791,00
033	70,0000	PACOTE 115713	SACO DE LIXO 50L	19,80	1.386,00
034	70,0000	PACOTE 115712	SACO DE LIXO 100L	19,10	1.337,00
035	20,0000	UNIDAD 102981	VASSOURA DE PELO SINTETICO	9,62	192,40

Trizidela do Vale, 10 de Abril de 2026.
Autorizo

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
CONTADOR

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE